



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 06/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4546

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000607-9

IMPETRANTE: ARTUR PIMENTEL

ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO**Vistos etc.**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Artur Pimentel, contra ato da Exma. Sra. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, que ordenou a notificação do servidor, ora impetrante, investido nos cargos de Médico Veterinário, na Secretaria de Estado da Saúde (matrícula 040000134) e Médico Veterinário, também na Secretaria de Estado da Saúde (matrícula 43000092), para apresentar opção por um dos cargos, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Alega, em síntese, o impetrante que sua investidura em dois cargos públicos encontra respaldo no disposto pelo art. 37, XVI, "c", da CF, o qual prevê a possibilidade de acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários e respeito ao teto remuneratório.

Aduz, outrossim, que "o direito do impetrante, excelência, é comprovado indubitoso, (...) conforme denota declaração com os horários de entrada e saída, com ausência de choque (...) perfazendo uma carga horária de 60 horas semanais" – fl. 11.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requer a concessão de medida "initio litis", para que o impetrante permaneça nos dois cargos até decisão final do presente *mandamus*.

É o relatório, segue-se a decisão.

Segundo entendimento jurisprudencial, "...a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental." (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Examinando, *ab initio*, os argumentos da referida irresignação, vislumbro que restaram demonstrados, a contento, os requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, quais sejam: a verossimilhança da argumentação, pois se depreende dos autos que o impetrante ocupa cargos privativos de profissionais de saúde, tendo sua profissão regulamentada, e que juntou declarações (fls. 17 e 23) das quais, a princípio, infere-se compatibilidade entre as cargas horárias; e a existência do "periculum in mora", na medida em que sua opção por um dos cargos causaria prejuízo à remuneração, bem como sua inércia daria ensejo à instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e o perigo de prejuízo irreparável, defiro o pedido liminar, mantendo o impetrante em ambos os cargos de médico veterinário, até ulterior deliberação.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001151-9

RECORRENTE: JOSÉ ALEXANDRE ABRÃO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

À douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, venham os autos conclusos.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907784-3

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

RECORRIDA: FÁTIMA MELO MACHADO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001264-0

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

RECORRIDA: NEUSA CATARINA BRUM DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.909589-6****RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA****RECORRIDA: ADRIANA SILVA CUNHA****ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR****DECISÃO**

O Município de Boa Vista interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face dos v. acórdãos proferidos na apelação cível em epígrafe (fls. 178 e 195).

Aduz ofensa aos art. 145, art. 330, inciso I, e art. 333, inciso I, todos do Código de Processo Civil, insurgindo-se, ainda, quanto ao valor indenizatório fixado.

A recorrida não apresentou contrarrazões (fl. 221)

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso especial de fls. 201/210 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque a pretensão recursal relativa à matéria probatória recai diretamente na revisão dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implica em nova valoração da prova dos autos, portanto em reexame do conjunto fático/probatório, o que é vedado nos termos da Súmula n.º 07 do STJ:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento uníssono, conforme se verifica em recente julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. DANO A TERCEIRO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ. RESPONSABILIDADE DO MANDATÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83/STJ.(...) 2. O Tribunal a quo, com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluiu pela responsabilidade do ora agravante pelos danos causados a terceiro. 3. O juízo acerca da produção da prova compete soberanamente às instâncias ordinárias, e o seu reexame, na estreita via do recurso especial, encontra o óbice de que trata o verbete nº 7, da Súmula desta Corte. (...) 6. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no Ag 1282944 / MS – Terceira Turma - Relator: Des. Convocado do TJ/RS VASCO DELLA GIUSTINA - Publicação: 22/02/2011).

Igualmente esbarra na dicção da Súmula n.º 07 do STJ, a pretensão de revisão do valor indenizatório arbitrado, notadamente quando o acórdão recorrido adotou, em sua fixação, a orientação firmada pela doutrina e jurisprudência do STJ, em estrita obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ainda mais se considerarmos que o recorrente sequer expôs os motivos para redução do *quantum* fixado.

Nesse mesmo sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS, MATERIAIS E

ESTÉTICOS. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO PELA CORTE A QUO COM MODERAÇÃO. REFORMA DO JULGADO. NECESSIDADE DE REEXAME DOS FATOS DA CAUSA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ consolidou o entendimento de que a revisão do valor a ser indenizado somente é possível quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em flagrante violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido, os seguintes julgados: REsp 662.070/RJ, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJU 29.8.05 e REsp 686.050/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJU 27.6.05. 2. No caso dos autos, a Corte de origem fixou a verba indenizatória da seguinte forma: i) 215.760,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e sessenta reais) por danos materiais; ii) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por danos morais, a ser divididos entre os genitores das vítimas; e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por danos estéticos. 3. Considerando-se que a quantia fixada pelo Tribunal a quo não escapa à razoabilidade, nem se distancia do bom senso e dos critérios recomendados pela doutrina e pela jurisprudência – tendo em vista a perda precoce de um dos filhos e os danos causados à menor sobrevivente, que ficou com sequelas permanentes a serem suportadas ao longo de sua vida-, **é forçoso concluir que a pretensão de redução da verba referente aos danos morais esbarra na vedação contida na Súmula 7 do STJ, por demandar a análise do conjunto fático-probatório dos autos.** A propósito, confirmam-se: REsp 734.303/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 15/8/2005 e REsp 1.011.437/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 5/8/2008. 4. Agravo regimental não provido.” (STJ - AgRg no REsp 1226968 / AM - Primeira Turma – Relator: Min. Benedito Gonçalves – Publicação: 18/04/2011).

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008597-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MARIA LUIZA MARCOLINO MATOS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

DESPACHO

1. Considerando as decisões exaradas pelo e. Superior Tribunal de Justiça, às fls. 340/341 e 356/362, no REsp 1100005/RR, proceda a Secretaria do Tribunal Pleno as devidas anotações nos feitos sobrestados em decorrência do aludido recurso.
2. Após, tendo em vista a petição de recurso extraordinário que repousa às fls. 163/178 dos presentes autos, retornem-me conclusos para exame de admissibilidade.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013308-3
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
AGRAVADA: VANDELÚCIA DA SILVA GOMES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

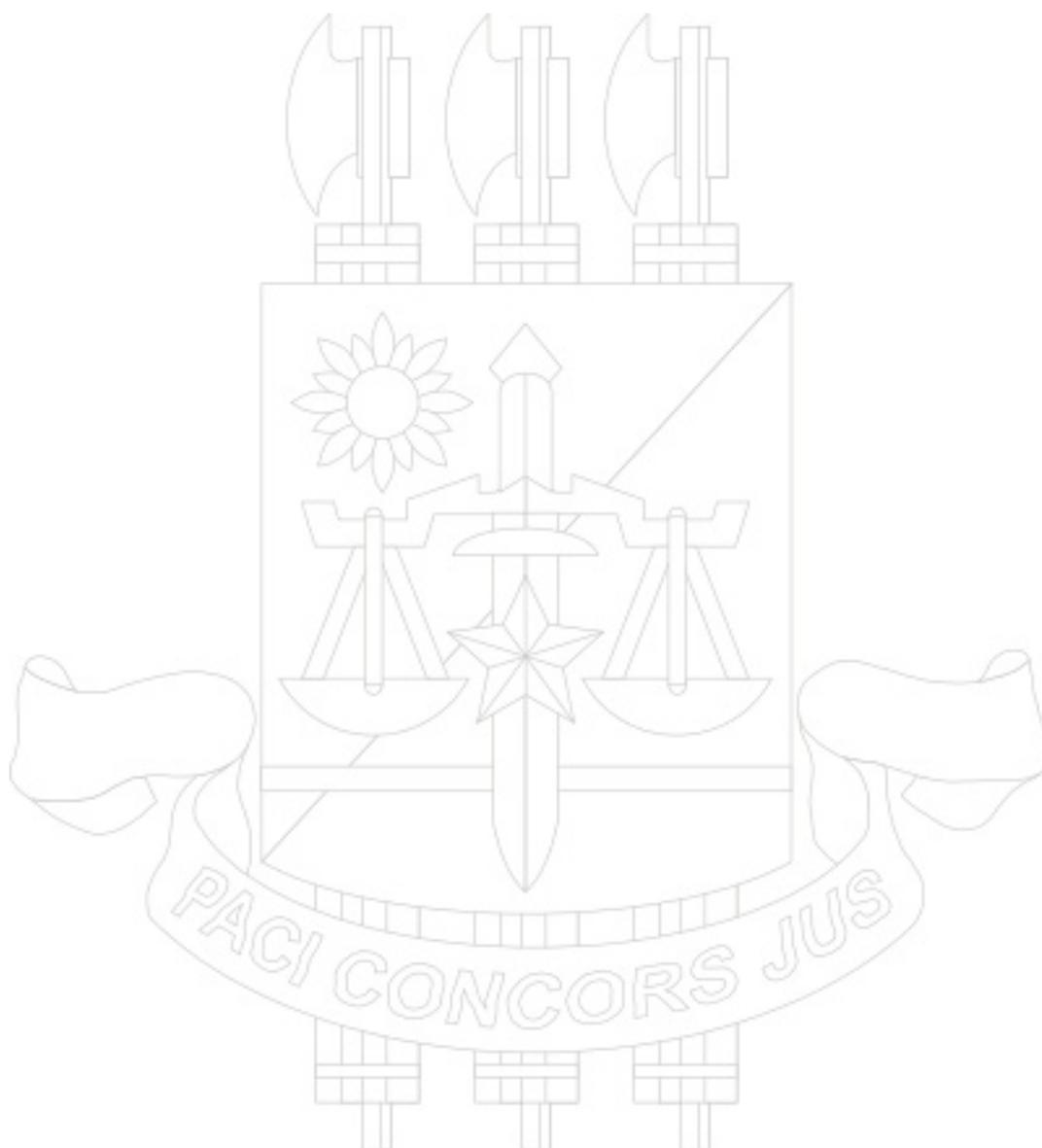
DESPACHO

1. Proceda a Secretaria do Tribunal Pleno o regular trâmite do recurso supradescrito, uma vez que foi mencionado recurso especial somente na primeira e quarta folha da petição.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/05/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.118983-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: UNIÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO DO BRASIL.
ADVOGADO: DR. MOZAR DE CARVALHO RIPPEL.
APELADA: HILDEMÁRIA TEIXEIRA MIRANDA.
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – VEICULAÇÃO DE MATÉRIA COM CARÁTER OFENSIVO À HONRA DA PESSOA – ABUSO DO DIREITO DE INFORMAR - DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – VALOR RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO.

1. O exercício do direito de informar, na veiculação de matéria com caráter ofensivo à honra e à dignidade da pessoa, deve ser punido com a consequente imposição de ônus indenizatório.
2. Diante da falta de critérios objetivos legais, o juiz, na fixação da verba indenizatória, vale-se da prudência e da moderação para atender às peculiaridades do caso concreto, devendo conjugar fatores como a extensão do dano e as condições dos agentes envolvidos, fixando um valor adequado ao sancionamento para o ofensor e à justa compensação para o ofendido.
3. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.101779-5 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: ANA EVELINA LEZAMA RODRIGUES e FREDSON MACIEL DA SILVA.
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – COMPETÊNCIA JUIZ NATURAL – TRIBUNAL DO JURI – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – DESCABIMENTO – PRINCÍPIO PRO SOCIEDADE – COMPETÊNCIA TRIBUNAL POPULAR - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – IMPOSSÍVEL – NÃO COMPROVAÇÃO DA SUA INEXISTÊNCIA DE FORMA CONTUNDENTE – RECURSO DESPROVIDO.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 00101779-79.2005.8.23.0010, mantendo a sentença que pronunciou Ana Evelina Lezama e Fredson Maciel da Silva nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (03.05.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
RELATORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISORA

DR. EDSON DAMAS
PROCURADOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.01.010983-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: CLOVES FIGUEIREDO DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – JUIZ NATURAL – TRIBUNAL DO JÚRI – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1. As dúvidas surgidas pela existência de versões antagônicas sobre os fatos devem ser submetidas ao conselho popular, haja vista vigorar, nessa órbita processual, o princípio in dubio pro societate.
2. Somente podem ser excluídas da decisão de pronúncia as qualificadoras manifestamente improcedentes, despropositadas ou desarrazoadas. Do contrário, compete ao Conselho de Sentença o poder de extirpá-las.
3. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0010983-81.2001.8.23.0010, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (03.05.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
RELATORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISORA

DR. EDSON DAMAS
PROCURADOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000361-3 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA.
PACIENTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA.
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.**

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. REVISÃO DE PROVAS E DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PRAZO PARA O RECURSO DE APELAÇÃO PENDENTE. NÃO CONHECIMENTO.

1. No presente caso, averiguar se o Paciente teve envolvimento com a ação criminosa demandaria, necessariamente, o amplo revolvimento da matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de habeas corpus.
2. A análise da dosimetria da pena em sede de habeas corpus é medida de exceção, sendo cabível quando verificada de plano a ilegalidade ou nulidade, sem maiores incursões em elementos fáticos probatórios.
3. Habeas corpus não conhecido.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus nº 0000361-21.2011.23.0000, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (03.05.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
RELATORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
JULGADORA

DR. EDSON DAMAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CIVEL N.º 0010.09.918337-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: DR. ELODIR AFONSO REIS BRASIL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE BANCO DO BRASIL E ESTADO DE RORAIMA – CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. I. PRELIMINAR DE DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO – SUSPENSÃO DE LIMINAR DEFERIDA PREVIAMENTE PELO PRESIDENTE DO TJRR – FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI N.º 8.437/92 – PEDIDO PREJUDICADO.

II. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS PELO JUÍZO A QUO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – O JULGADOR NÃO É OBRIGADO A ENFRENTAR TODOS OS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELA PARTE – FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO JULGAMENTO DA CAUSA – PRELIMINAR REJEITADA.

III. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA CAUSA E ASSIM ANALISADA.

IV. MÉRITO – LEGALIDADE DA CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – PRECEDENTES – INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 3.402/2006 POSTERGADA – APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO N.º 3.424/2006 ATÉ 31.12.2011 – INEXIGIBILIDADE DE ABERTURA DE CONTA-SALÁRIO NO PERÍODO – ABERTURA DE CONTA-CORRENTE COM ISENÇÃO DE TARIFAS PREVISTA NO ART. 6º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO N.º 3.424/2006 – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE LIVRE ESCOLHA DO CONSUMIDOR E À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA – NÃO COMPROVADA EFETIVA COBRANÇA DE TARIFAS AO ARREPIO DA RESOLUÇÃO N.º 3.424/2006 – TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE VALORES PARA CONTA DE PREFERÊNCIA DO SERVIDOR É FACULDADE DO BANCO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO.

V. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A C Ó R D ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO à Apelação, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (03.05.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
RELATORA

DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000466-0 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS.

AGRAVADA: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES E OUTROS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Adriane Peres Ferreira da Silva, visando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da ação cominatória com pedido de antecipação de tutela e indenização por danos morais nº 010.06.149790-4, em fase de cumprimento de sentença, na qual o MM. Juiz da 4ª Vara Cível recebeu recurso de apelação sem atentar para a certidão de trânsito em julgado do “decisum”.

Alega, em síntese, a agravante que a sentença condenatória proferida nos autos da ação originária transitou em julgado aos 30 de junho de 2010, conforme atesta a certidão de fl. 787v, tendo, inclusive, iniciado a fase de cumprimento com a constrição de valores na conta corrente da recorrida.

Afirma que a agravada compareceu à lide principal ofertando impugnação ao cumprimento da sentença. Entretanto, sem qualquer pleito de devolução de prazo manejou recurso de apelação, arguindo a nulidade das intimações anteriores feitas em nome da falecida advogada Geralda Cardoso de Assunção.

Argumenta que, embora haja nos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória, o MM. Juiz da causa decidiu receber o recurso de apelação no efeito devolutivo, concedendo-lhe prazo para oferecer contrarrazões, o que deu azo ao presente recurso.

Pede, ao final, a concessão de liminar para emprestar efeito suspensivo à irresignação em apreço, rejeitando o recurso de apelação interposto pela agravada, ou que seja sobrestado o processamento do referido recurso, até decisão de mérito deste agravo de instrumento (fls. 02/08).

É o breve relato. Decido.

Examinando nesta fase recursal a pretensão liminar requerida, entendo que estão amplamente delineados nos autos e nas alegações da agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que a decisão impugnada afronta o teor da certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória (fl. 787v), já em fase de cumprimento.

De outro lado, o processamento do recurso de apelação antes do julgamento de mérito deste agravo, sem dúvida tumultuará o deslinde da ação principal mais do que já está tumultuada por descaso da recorrida, pois conforme assinalou o MM. Juiz da causa em decisão anterior ao ato decisório impugnado, "...a agravada mesmo após ser compelida judicialmente ao atendimento médico/cirúrgico, descumpriu a ordem judicial, sendo até mesmo multada em 20% sobre o valor da causa, por ato atentatório à dignidade da justiça" (fls. 58/59).

Além do mais, a medida liminar, nos moldes em que está sendo cogitada, é perfeitamente reversível, não implicando dano à agravada ou mesmo ao próprio recurso de apelação, posto que este fora recebido apenas no efeito devolutivo.

Ante tais motivos, defiro a liminar pleiteada, para sobrestar provisoriamente a decisão objurgada de fl. 113, que recebeu e determinou o processamento do recurso de apelação interposto pela ora agravada, até o julgamento de mérito deste recurso.

Oficie-se o MM. Juiz "a quo" desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso (art. 527, IV CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000559-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADO: ODIMAR FERREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2011.902.751-3, concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, proibindo a agravante de incluir o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

O agravante disse não terem concorrido os pressupostos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada.

Disse ser faculdade do banco realizar a inscrição do nome da parte nos órgãos de proteção ao crédito ou cartório de protesto de títulos em caso de inadimplemento da parte quanto às parcelas avençadas no contrato de financiamento.

Insurgiu-se ainda contra a fixação da multa diária, alegando ser desproporcional.

Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.09.912366-2 – BOA VISTA/RR.
AUTORA: ANA KAROLINY VELOSO OLIVEIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

D E C I S Ã O

Trata-se de reexame necessário da sentença trasladada às fls. 113/115 que, nos autos da ação de obrigação de fazer – proc. n.º 010.2009.912.366-2, julgou procedente o pedido, confirmando a antecipação de tutela para determinar o fornecimento, por parte do réu, de passagens e despesas para o tratamento médico da autora em outra unidade da federação.

O município não contestou a ação.

É o sucinto relato. Seguindo o permissivo do art. 557 do CPC e da Súmula 253 do STJ, passo a decidir.

O Município de Boa Vista não dispõe do tratamento necessário à moléstia da autora – “déficit motor congênito, parasilia facial torcicolo (A D) e hemiparesia a “D””, como consta do laudo médico de tratamento fora de domicílio.

Os artigos 6º e 196 da Constituição Federal estatuem o direito à saúde, bem como descrevem o dever de o estado garantir a todos, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença, proteção e recuperação da saúde.

A Portaria SAS/Nº. 055/99 editada pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, aplicável ao presente caso, dispõe sobre a rotina de tratamento fora do domicílio aos usuários do sistema único de saúde, estabelecendo o seu artigo 1º, §§ 1º e 2º:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.”

O artigo 4º relaciona quais as despesas autorizadas pelo TFD, a saber: transporte aéreo, terrestre ou fluvial e diárias de alimentação e pernoite para o paciente e o acompanhante, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

A autora preenche os requisitos para a concessão da TFD, cabendo ao ente federativo fornecer os meios necessários à consecução do tratamento médico, garantindo-lhe, por conseguinte, o direito constitucional à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, não há nos autos qualquer comprovação de indisponibilidade financeira do ente público a impossibilitar o acesso da requerente ao tratamento necessário, levando-se em consideração a razoabilidade da pretensão deduzida.

Neste sentido:

“O dever de assistência à saúde dos cidadãos surge como uma das formas de garantia do direito à vida localizado no caput do art. 5º da CF, caracterizando-se, pois, como cláusula pétrea, de modo a impedir que o legislador, assim como o administrador, criem situações que impliquem esvaziamento do conteúdo desse dispositivo constitucional. Para além da estreita relação com o direito à vida, o direito à assistência à saúde possui intrínseca relação com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, razão pela qual, conclui-se, qualquer previsão legal, bem como quaisquer atitudes tomadas pelo Poder Público que provoquem o esvaziamento do direito à vida trará, como corolário, o desrespeito à dignidade da pessoa humana, pois são dois vetores considerados igualmente fundamentais pela Constituição.” (TJPE – AI 174680-7 – Rel. Des. Luiz Carlos Figueirêdo – DJ 13.01.2009)

No presente caso, revela-se indiscutível a necessidade de deslocamento da infante a outro estado da federação, como também o dever de o ente público promover os meios necessários ao cumprimento do comando constitucional, no caso com fornecimento de passagens e despesas para tratamento médico.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.08.009933-5; 010.08.010439-0, 010.09.012516-1, 010.09.012623-5; 010.09.013178-9; 010.06.136314-8; 010.10.900063-7.

Diante do exposto, nego seguimento à remessa necessária, integrando in totum a sentença de piso. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000488-4 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADO: RAYNER VICENTE DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fl. 55), nos autos da ação revisional de contrato n.º 010.2010.903.154-1, que aplicou multa pelo descumprimento de decisão judicial.

Alega o recorrente que a decisão atacada é nula de pleno direito, devendo ser reformada, pois a multa só pode ser considerada devida depois da confirmação da decisão interlocutória por sentença.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar para conceder efeito suspensivo e, no mérito, reformar a decisão vergastada.

É o sucinto relato.

Decido.

É cediço que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Dispõe o art. 522, caput, do CPC:

“Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.”

O feito originário tramita pelo PROJUDI, que é disciplinado pela Lei n.º 11.419/06, cujo art. 5.º assim dispõe:

“Art. 5o As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1o Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2o Na hipótese do § 1o deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3o A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.”

Desta forma, sendo a data de envio da intimação 17.03.11 (fl. 07), a intimação considera-se automaticamente realizada em 28.03.11, por ser o dia 27.03.11, domingo.

Frise-se que o cumprimento do disposto no artigo supracitado independe da informação constante do sistema (PROJUDI), conforme já decidiu esta Corte em outras ocasiões:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO RECEBIMENTO – PRAZO PARA A LEITURA AUTOMÁTICA – 10 DIAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A figura da leitura automática, inserida no § 3º do art. 5º da Lei 11.419/06, que trata da informatização do sistema processual brasileiro, traz a idéia de que se considera lida a intimação, se passados 10 dias do envio eletrônico desta.” (AI N.º 000.10.000035-5, Rel. Des. Robério Nunes, DJe 18.05.2010)

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA – INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO – PRAZO PARA LEITURA VOLUNTÁRIA – LEI 11.419/06 – ERRO DO SISTEMA NO LANÇAMENTO DO PRAZO – IRRELEVÂNCIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Feita a intimação da sentença por meio eletrônico, o prazo para interposição do recurso tem início após o prazo para leitura voluntária, estabelecido no § 3º do art. 5º da Lei 11.419/06. - É irrelevante para a contagem do prazo o erro do sistema quanto à informação do termo final.” (AI N.º 000 10 000031-4, Rel. Des. Lupercino Nogueira, DJe 27.07.2010)

Destarte, aplicando-se o prazo correto, o agravo deveria ter sido interposto em 07.04.11, em vez de 08.04.11.

Assim, este recurso não comporta conhecimento, pois apresentado intempestivamente.

ISSO POSTO, em virtude da ausência de requisito essencial para tramitação do instrumento, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 522, caput, do CPC, c/c o art.175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000518-8 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: GOMES & CIA LTDA.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS.

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis (fl. 83), indeferiu o pedido de antecipação de tutela em respeito aos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

A agravante alega, às fls. 02/13, que a decisão deve ser reformada, pois, ser vítima de inadimplência e ainda não poder utilizar o próprio imóvel, causa-lhe incomensurável prejuízo.

Segue afirmando que a municipalidade encontra-se inadimplente desde janeiro de 2009, no que concerne ao pagamento das parcelas mensais dos aluguéis.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar para determinar o despejo do agravado do imóvel objeto do litígio, e, no mérito, confirmar a antecipação da tutela.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região, Disponível em: <www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, a agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que, se mantida tal decisão, continuará a sofrer prejuízos irreparáveis.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para a agravante, pois esperou quase dois anos para propor a ação contra o Município, já que a inadimplência iniciou-se em janeiro de 2009 e a ação somente foi proposta em novembro de 2010.

Ademais, o perigo de dano é inverso, pois, como bem fundamentou o magistrado, neste caso devem ser priorizados os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos, pois o prédio alugado abriga o Departamento de Apoio Logístico da Secretaria Municipal de Saúde, local onde são armazenados medicamentos a serem distribuídos à população.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000585-7 – BOA VISTA.

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADO: AMILTON DOS SANTOS MESSIAS.

ADVOGADA: DRA. ALESSA MOREIRA SOUZA.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2011.917.481-2, concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, proibindo a agravante de incluir o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

O agravante disse não terem concorrido os pressupostos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada.

Disse ser faculdade do banco realizar a inscrição do nome da parte nos órgãos de proteção ao crédito ou cartório de protesto de títulos em caso de inadimplemento da parte quanto às parcelas avençadas no contrato de financiamento.

Insurgiu-se ainda contra a fixação da multa diária, alegando ser desproporcional.

Pugnou, ao final, pela revogação da multa ou, alternativamente, que esta fosse reduzida. Requereu ainda a reforma da decisão no tocante à consignação em pagamento de valor diverso do contratado.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.901238-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA.
APELADO: JOSÉ SOARES DE ALMEIDA.
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000605-3 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS.
PACIENTE: JOE UELMY DUTRA CARVALHO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL.
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DESPACHO

I – Requistem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontado como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de maio de 2011.

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
RELATORA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.010166-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: JOSÉ GREGÓRIO DA COSTA ROCHA.
DEFENSOR PÚBLICO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

DESPACHO

I – Compulsando os autos, verifico não restarem acostadas à contracapa as mídias de CD com as gravações dos interrogatórios, depoimentos e declarações colhidos no Tribunal do Júri.

II – Encaminhe-se ao Juízo de origem para a adoção das providências necessárias, nos termos do Art. 475, Parágrafo Único do CPP e em conformidade com o solicitado pela defesa (fl. 269).

III – Cumpra-se a diligência no prazo de 15 dias, após, voltem-me os autos conclusos.

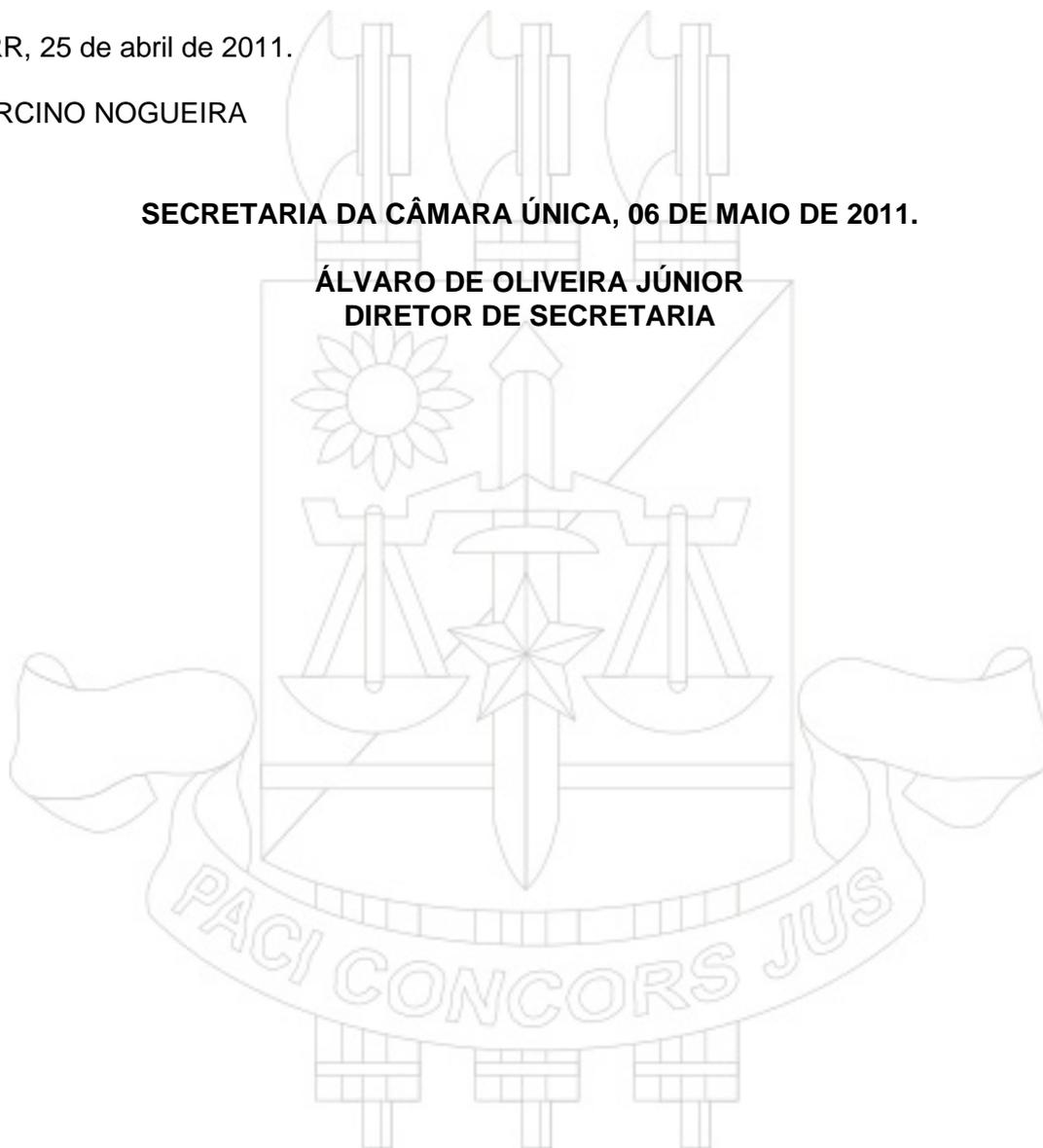
IV – Publique-se.

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE MAIO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 06 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1102 – Conceder à Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2^a Vara Cível, dispensa do expediente no dia 12.05.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 07 a 13.02.2011

N.º 1103 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, responder pela 2.^a Vara Cível, no dia 12.05.2011, em virtude de dispensa do expediente da titular.

N.º 1104 – Alterar as férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Secretário Geral, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05.09 a 04.10.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1105, DE 06 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o atendimento ao público na Vara da Justiça Itinerante no período de 06 a 11.05.2011, restabelecendo-se o atendimento no dia 12.05.2011, em sua nova sede, na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1685, São Vicente - Boa Vista-RR.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo do expediente interno, bem como do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 06/05/2011****Procedimento Administrativo nº 6385/2011****Origem:** Márcio André de Sousa Sobral – Assistente Judiciário – Alto Alegre**Assunto:** Solicita indenização por plantão extra, devido a impossibilidade de folga compensatória**DECISÃO**

1. Indefiro o pedido de indenização por plantão extra, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 09/2009, em virtude do requerente não ter comprovado que deixou de gozar as folgas compensatórias informadas à fl. 02, no período de 01 (um) ano contados da data dos respectivos plantões, em razão da necessidade do serviço.
2. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.
Boa Vista (RR), 05 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 7679/2010****Requerente:** Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira**Assunto:** Autorização para participação em competição desportiva**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, portanto, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 95, IX da LCE nº 053/01.
2. Autorizo o afastamento do servidor **Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, sem ônus**, para participar do Campeonato Brasileiro Sub-17 de Judô M/F, competição nacional, no período de 13 a 16 de maio do corrente ano, a se realizar na cidade de Recife-PE.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 05 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Referente ao Ofício nº 0057/2011-FONAJE****Requerente:** Presidente do FONAJE**Assunto:** Afastamento de magistrado para participar de Fórum**DECISÃO**

1. Defiro o afastamento do MM. Juiz Erick Linhares, com ônus, para participar do “XXIX FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais”, a se realizar na cidade de Bonito/MS, no período de 25 a 27 de maio do corrente ano, desde que haja disponibilidade orçamentária.
2. Autorizo a inserção do *link* do evento no *site* deste Tribunal, conforme solicitado.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 05 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1782/2011**Origem:** Saymon Dias de Figueiredo**Assunto:** Solicita pagamento de diárias**DECISÃO**

Trata-se de recurso do servidor **Saymon Dias de Figueiredo**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de Caracarái, em virtude de decisão proferida pelo Secretário-Geral desta Corte que indeferiu o pedido de diárias formulado em decorrência das viagens realizadas às Vilas do Baixo Rio Branco, Caracarái e Rorainópolis, com o intuito de acompanhar e auxiliar o Oficial de Justiça a ancorar, atracar, desatracar e abastecer a embarcação da Comarca.

Considerando a desnecessidade do deslocamento realizado, uma vez que o Oficial de Justiça está habilitado para uso da embarcação e se encontrava na companhia de outro Oficial de Justiça, a Secretaria-Geral indeferiu o pedido (fl. 15-v).

Irresignado com o indeferimento do pleito, o requerente apresentou pedido de reconsideração ao argumento de que obteve ciência de sua designação para acompanhar o Oficial de Justiça na mesma data da viagem, razão pela qual não houve tempo hábil para prévia comunicação a esta Administração.

Aduz, ainda, que estavam presentes na diligência o Oficial Wendel, lotado em Caracarái e a Oficiala Alessandra, lotada em Rorainópolis, contudo, essa não teria condições de auxiliar na operação da embarcação.

A Secretaria-Geral, à fl. 21, manteve a decisão por seus próprios fundamentos.

Vieram-me os autos.

DECIDO.

Da análise do presente procedimento, percebe-se que consta solicitação de diárias, retificada à fl. 06, assinada pelo servidor recorrente e pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái.

Encontra-se, também, relatório da viagem, comprovando o deslocamento realizado pelo servidor no período compreendido entre 25 de janeiro a 01 de fevereiro do corrente ano.

Em que pese o entendimento da Secretaria-Geral de que não existia necessidade do deslocamento do servidor, o fato é que esse realizou a viagem, juntamente com o Oficial de Justiça, para auxiliar no cumprimento de mandados no baixo Rio Branco com a anuência do Juiz Titular da Comarca.

Não se pode deixar de levar em consideração que o Titular da Comarca entendeu que o deslocamento era necessário, autorizando a solicitação de diárias do servidor, portanto, não há como esta Administração negar o seu pagamento ao argumento de desnecessidade do deslocamento, haja vista que o magistrado é quem conhece a real necessidade da diligência.

Nos termos do art. 54, da L.C. nº 053/01, "*o servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento*".

A Resolução nº 06/2010, por sua vez, em seu art. 15, dispõe:

“Art. 15. Os pedidos de diárias em favor dos servidores deverão ser protocolados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do deslocamento, salvo os casos de urgência.”

Embora o pedido tenha sido feito no dia da viagem, o servidor esclareceu que foi designado para acompanhar o Oficial na data da viagem, motivo pelo qual não pode cumprir o disposto no artigo supracitado.

Assim, realizado e comprovado o deslocamento, é dever desta Corte de Justiça indenizar o servidor com o pagamento das diárias respectivas.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso interposto à fl. 17, para DEFERIR o pagamento das diárias ao servidor requerente.

Publique-se.

Após, considerando as informações constantes às fls. 19 e 19-v, encaminhe-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 05 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

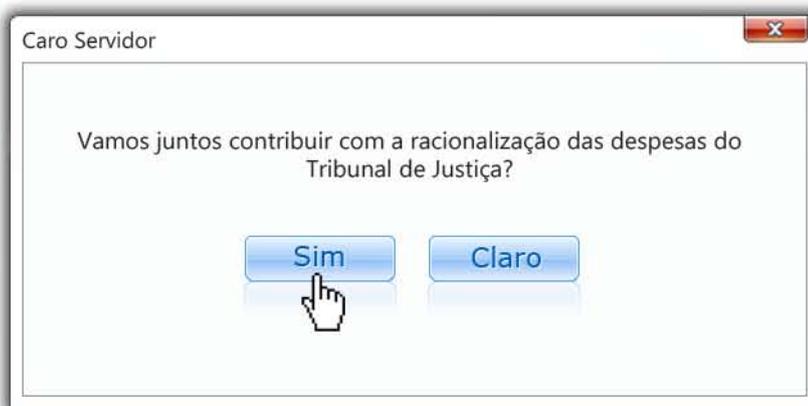
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 06/05/2011

Documento Digital nº 2011/8002

Ref.: Requerimento Mamede Abrão Netto

DECISÃO

Trata-se de Requerimento apresentado pelo advogado MAMEDE ABRÃO NETTO, em que relata, sucintamente, que vem patrocinando várias defesas em verificações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em favor dos servidores deste Poder Judiciário, e que não está sendo intimado, seja das designações das datas e horários das audiências, seja das decisões e de quaisquer outros atos proferidos nos referidos procedimentos.

Requer, assim, que seja recomendado à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da CGJ/TJRR, “[...] *para que, havendo Advogado devidamente constituído (mediante Procuração ad-judicia), seja o mesmo **Intimado/Notificado** para comparecer aos Atos Processuais, bem como das Decisões proferidas (através de Publicação do DJe/RR)*”.

Em resposta, o Presidente da CPS afirma que a Comissão sempre intima ou notifica pessoalmente os respectivos processados, na forma do art. 26, da Lei nº 418/04 (Lei do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito disciplinar), inclusive respeitando o prazo de três dias antes da realização do ato.

Sustenta, ainda, que não há previsão legal para a intimação pessoal do advogado nos autos de processos disciplinares, mas sim a obrigação de intimação pessoal do servidor processado.

Por fim, submete à superior apreciação a possibilidade de publicação das decisões da CPS no DJe referentes aos autos de processo administrativo em que haja advogado constituído.

É o breve relatório.

A Lei ordinária estadual nº 418/04 dispõe que é direito do administrado ser assistido por advogado, *in verbis*:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Assim, qualquer servidor deste Poder Judiciário que quiser fazer-se assistir por um advogado perante os feitos que tramitam na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, poderá livremente fazê-lo.

Nesse caso, isto é, quando houver a nomeação de um causídico, o STJ já externou o entendimento de que as intimações deverão ser feitas na pessoa do advogado, via Diário da justiça. É o que se extrai da ementa a seguir transcrita:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL EXTINTA SUDAM. DEMISSÃO. COMPETÊNCIA DO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. INEXISTÊNCIA, NO CASO, DE QUALQUER VÍCIO CAPAZ DE MACULAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE RESULTOU A DEMISSÃO DO IMPETRANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta Corte, embora disponha o artigo 141, I, da Lei nº 8.112/90 que compete ao Presidente da República impor a penalidade de demissão a servidor público federal vinculado ao Poder Executivo, é possível sua delegação a Ministro de Estado.

2. A alteração no comando dos trabalhos da comissão processante não importou em qualquer irregularidade, porquanto, a teor do art. 149 da Lei 8.112/90, o colegiado permanecia composto por servidores estáveis, cujo presidente ocupava cargo de nível igual ou superior ao do impetrante.

3. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que no processo administrativo disciplinar regido pela Lei 8.112/90 não há a previsão para a apresentação, pela defesa, de alegações finais, não havendo falar em aplicação subsidiária da Lei 9.784/99.

4. Em relação ao servidor representado por advogado durante o processo administrativo disciplinar, não é necessária a sua intimação pessoal do ato proferido pela autoridade coatora, que determinou a demissão, bastando, para a regular cientificação, a publicação da portaria demissionária no Diário Oficial da União.

5. No presente caso, contra a decisão que determinou a incidência da pena demissória, o impetrante, em vez de interpor o recurso administrativo, preferiu, desde logo, ajuizar o presente mandado de segurança. Assim, o impetrante não teve o direito de recorrer restringido pela Administração, sendo inviável o acolhimento de sua pretensão nesse ponto.

6. É assegurado ao servidor arrolar e reinquirir testemunhas no processo administrativo disciplinar, não incorrendo em ilegalidade a negativa de sua participação ou de seu procurador no interrogatório dos demais acusados.

7. Segurança denegada.

(MS 8213/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 15/12/2008, DJe 19/12/2008). Grifei.

Peço vênia para citar, ainda, os seguintes trechos do voto:

Em relação ao cerceamento de defesa decorrente da falta de intimação pessoal do ato da autoridade coatora que determinou a demissão do impetrante, cabe assinalar que esta Terceira Seção, no julgamento de mandados de segurança semelhantes ao presente, impetrados por ex-servidores da extinta SUDAM, rechaçou tal pretensão, ante a ausência de previsão legal para tanto. A propósito, destaco estes arestos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA DO MINISTRO DE ESTADO. ADOGADO DO ACUSADO. TERMO DE INDICIAMENTO. PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA. PARTE INTEGRANTE DO ATO DEMISSÓRIO. MOTIVAÇÃO E PROPORCIONALIDADE DA PENA APLICADA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO. DESNECESSIDADE. MEMBRO DA COMISSÃO. PRESIDENTE COM IDÊNTICO NÍVEL DO ACUSADO. DIREITO AO SILÊNCIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. PERÍCIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E DE INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

(...)

6. A falta de intimação pessoal do acusado acerca do resultado do julgamento e da decisão impugnada não tem o poder de nulificar os processos administrativos disciplinares. (...)" (MS 8496/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 24.11.2004)

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO. PRESCRIÇÃO. NULIDADES. INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE. INCONGRUÊNCIA ENTRE OS FATOS APURADOS E AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO DISCIPLINAR. NOTIFICAÇÃO. TERMO DE INDICIAMENTO. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RESULTADO DO JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SUPRESSÃO DO DIREITO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE DIREITO

LÍQUIDO E CERTO. Segurança denegada, tornando sem efeito a liminar concedida." (MS 8.182/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2002, DJ 02/12/2002 p. 218)

Tal entendimento, não obstante, foi recentemente revisto por este Colegiado no julgamento do MS 8.733/DF, relator para o acórdão Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 28/10/2008, oportunidade em que, por maioria, firmou-se compreensão no sentido de que "o direito do sancionado de recorrer da decisão que lhe aplicou a penalidade, é constitucional e não pode ser postergado, independentemente de estar reconhecido em lei; ademais, está diretamente vinculado à intimação pessoal, que deve ser efetiva e segura". Ressalto que, nessa assentada, restei vencida, na companhia dos ilustres Min. Og Fernandes, Jane Silva e Felix Fischer.

Em que pese a novel orientação perfilhada por esta Terceira Seção, não vejo como aplicá-la à hipótese em apreço. Com efeito, para acolher a tese de que o servidor deve ser intimado pessoalmente da decisão que o demitiu, o nobre Ministro Napoleão Nunes Maia Filho assinalou que era necessária a intimação pessoal do servidor que, durante o processo administrativo disciplinar, não fora representado por advogado.

(...)

Como se observa, na hipótese do MS 8.733/DF, o servidor não estava representado por advogado, ao contrário da situação em apreço, em que o impetrante se fez acompanhar de causídico durante todo o desenrolar do processo administrativo disciplinar, sendo desnecessária a sua intimação pessoal, que, ressalte-se, não está prevista na Lei nº 8.112/90, bastando, para a regular cientificação do servidor representado por advogado, a publicação da portaria demissionária no Diário Oficial da União. (Grifei)

Como se vê, o STJ mudou entendimento firmado anteriormente, passando a considerar que, o servidor que constituir advogado em autos de processo administrativo deverá ser intimado na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Com efeito, já que nem a legislação local, nem a federal, regulamentam a forma de intimação do servidor que constituir advogado, deve-se utilizar-se, subsidiariamente, as regras elencadas no CPC, o qual dispõe que as intimações consideram-se realizadas com a publicação dos atos no órgão oficial, tal como se depreende dos arts. 236 e 237:

Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

Art. 237. Nas demais comarcas aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente, se houver órgão de publicação dos atos oficiais; não o havendo, competirá ao escrivão intimar, de todos os atos do processo, os advogados das partes:

(...)

Por essas razões, determino à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que intime os servidores que respondem a processo administrativo disciplinar por meio de seus advogados, caso hajam constituído. Essa intimação deverá ser feita por meio do DJe.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 06 maio de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 041, DE 05 DE MAIO DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do RITJ e 5º do RICGJ;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o calendário de correição geral ordinária nas serventias judiciais do Estado de Roraima, no ano de 2011, estabelecido pela Portaria CGJ nº 24/11, conforme a seguinte tabela:

Comarca de Boa Vista

Serventias Judiciais	Período
1º Juizado Especial Criminal	09 a 13 de maio
2ª Vara Criminal	03 a 07 de outubro

Art. 2.º Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos acima relacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio 2011.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 42, DE 05 DE MAIO DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça para auxiliar na Correição ordinária no Juizado especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 09 a 13 de maio de 2011.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio 2011.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.043, DE 06 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0138/2010 (DPJ 4452, de 15.12.2010), referente ao primeiro semestre de 2011.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ n° 138/2010, conforme a seguinte tabela:

ABRIL/MAIO

JUIZ	PERÍODO
<i>Breno Coutinho</i>	06.05 a 08.05.2011

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2011.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO

Informamos que, segundo a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, os dados Relativos às Metas Nacionais devem ser lançados/atualizados no Sistema das Metas até o 15º dia útil de cada mês, conforme demonstrado abaixo:

Maio – 20/05/2011

Junho – 21/06/2011

Julho – 21/07/2011

Agosto – 22/08/2011

Setembro – 22/09/2011

Outubro – 24/10/2011

Novembro – 24/11/2011

Dezembro – 11/01/2012

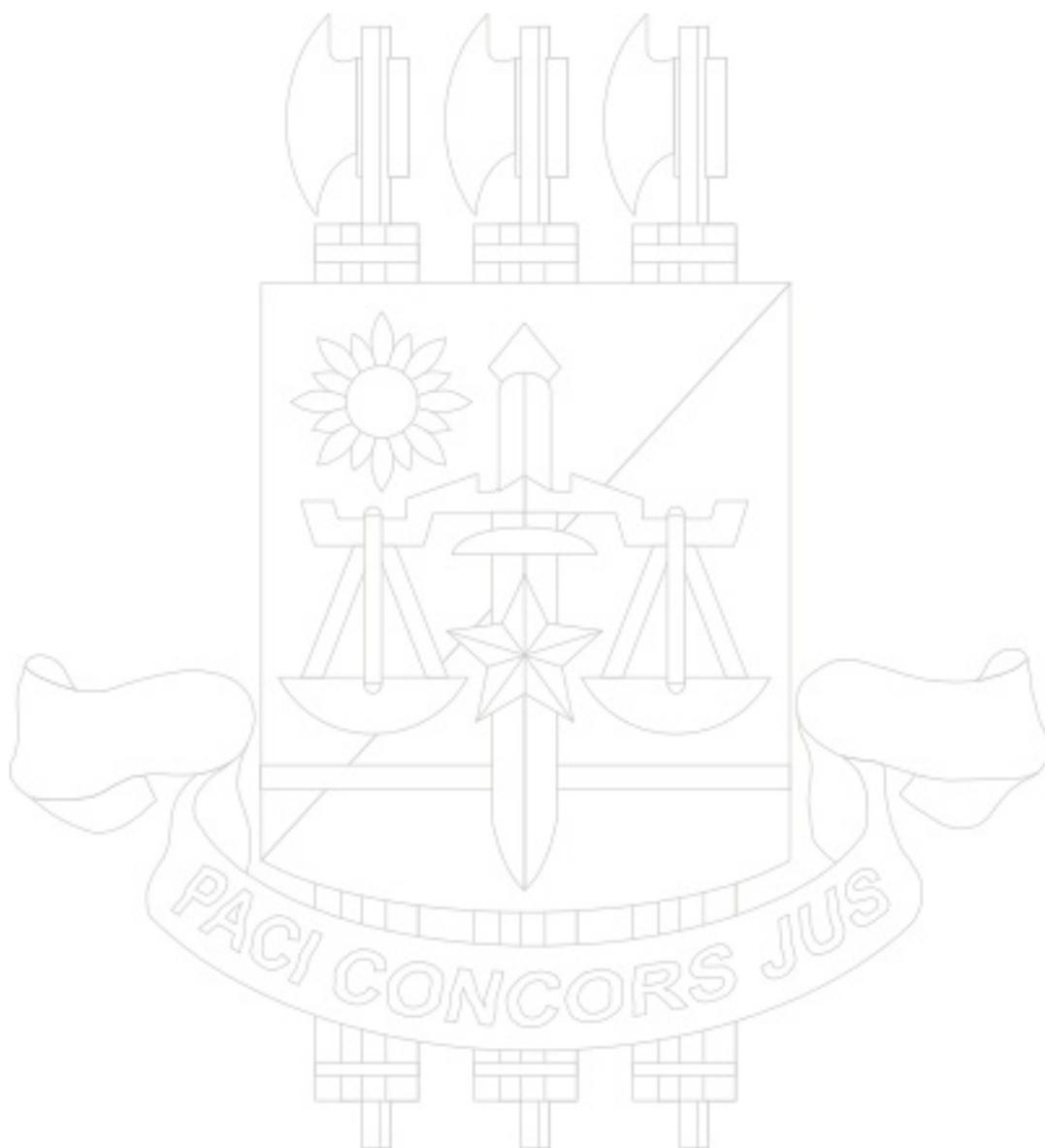
Departamento de Gestão Estratégica – Metas Nacionais

(61) 2326-4763.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2011.

Corregedoria Geral de Justiça

Corregedoria



9iL9i8D31tYCzY3rSa2091nNXY=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 06/05/2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2011
PROCESSO N.º 61029/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2011, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - eletrônicos e som**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01 (Gravador de DVD Player, Aparelho de Blu Ray player e CD player portátil)	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	R\$ 39.779,00
02 (Microfone profissional gooseneck, Microfone convencional cardióide para vocal, Fone de ouvido profissional e Mesa de som compacta)	ANULADO	-
03 (Interface de áudio)	TAG AUDIO PROFISSIONAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAC	R\$ 68.989,90

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 06.05.2011****Procedimento Administrativo n.º 0655/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 05/2010, referente à vigilância privada nas dependências dos prédios da Administração, Varas da Fazenda Pública e Seção de Almoarifado, neste exercício****Decisão**

1. Acolho o parecer de fls. 193 e a manifestação do NCI de fl. 180.
2. Aprovo a minuta de termo de apostilamento apresentada à fl. 192.
3. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria 841/2011 e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, autorizo a revisão do Contrato nº 028/2007, firmado com Raimundo Pinheiro, com finalidade de adaptação financeira, em virtude de reajuste anual com base no IPCI, já previsto no contrato.
4. Publique-se.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 0849/2010****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa, antigo DA****Assunto: Solicito contratação de intérprete da linguagem brasileira dos sinais****Decisão**

1. Acolho as manifestações da Assessoria de Cerimonial e da Secretaria de Gestão Administrativa de fls.68/68 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 06 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4655/2010**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento com vistas às providências de aquisição dos materiais constantes do lote 02 do Pregão Eletrônico n.º 03/2011****Decisão**

1. Acolho a manifestação de fl. 112 e o parecer jurídico de fl. 113/113, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria n.º 841/2011, homologo o Pregão Eletrônico nº 008/2011, cujo objeto é Formação de Registro de Preços dos lotes 1, 2, 3 e 4, nos valores R\$ 4.260,40 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), R\$ 11.077,20 (onze mil, setenta e sete reais e vinte centavos), R\$ 4.122,30 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e trinta centavos) e R\$ 9.048,50 (nove mil, quarenta e oito reais e cinquenta centavos), respectivamente, que tem por objeto aquisição eventual de material de limpeza e copa, à empresa MEDISUL Comércio e Representações Ltda.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, a Secretaria de Gestão Administrativa.

Boa Vista – RR, 6 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral**Procedimento Administrativo n.º 8221/2011****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial
Período:	2 de maio de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 6 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 6556/2011

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé

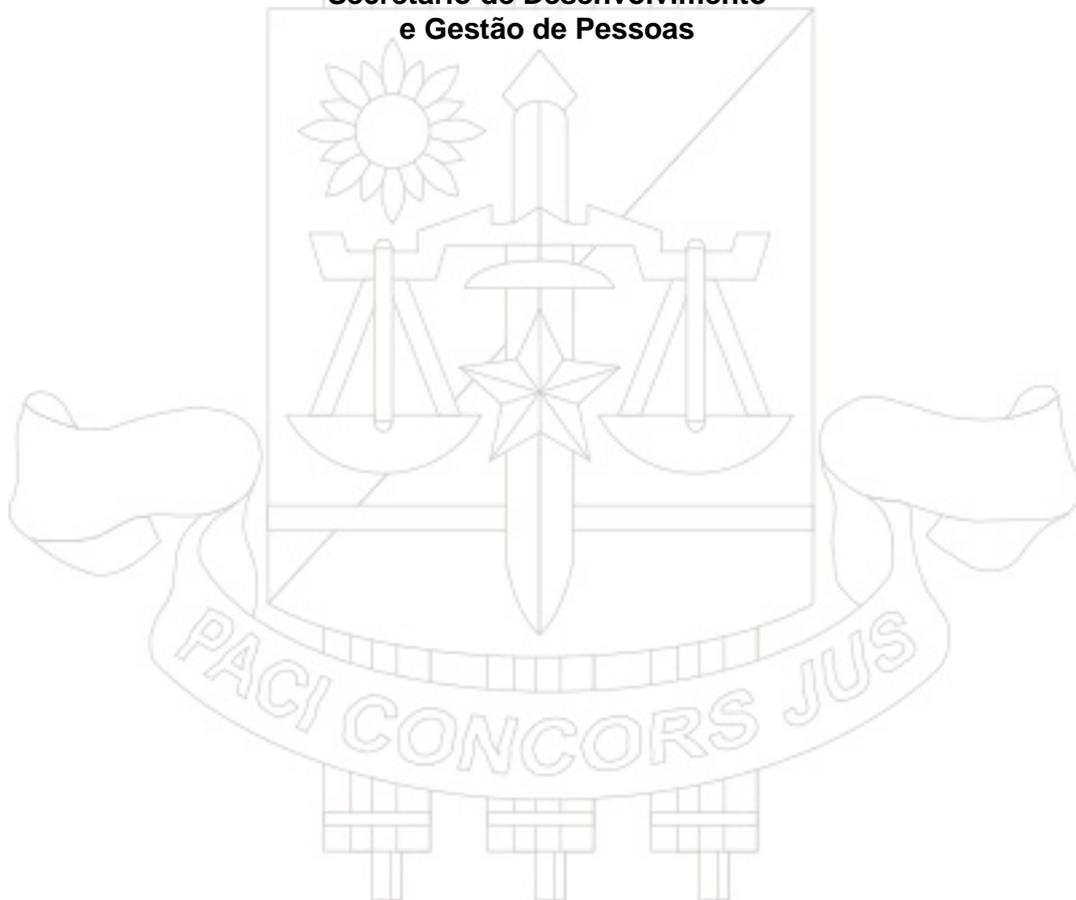
Assunto: Solicita folga compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “m” da Portaria nº 841/2011, defiro parcialmente o pedido, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos 04, 05 e 06.07.2011, com base no art. 2º da Resolução TP nº 024/2007, legislação vigente à época da realização do plantão;
3. Publique-se;
4. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências;
5. Em prosseguimento, à Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/05/2011

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	6482/2011
ASSUNTO:	Solicita renovação de assinatura dos Periódicos da editora IOB
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 1.986,00
CONTRATADA:	IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
DATA:	Boa Vista, 05 de maio de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 61453/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 07/2010, aos Lotes 02 e 06, referente a eventual aquisição de materiais permanente - eletrodoméstico e móveis.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à empresa Teck Shock Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. a penalidade de multa moratória no percentual de 10%, incidente sobre as Notas Fiscais de n.º 040, no valor de R\$ 3.850,00, e de n.º 39, no valor de R\$ 2.531,25, (fls. 35 e 37), pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto, com fundamento no item 6.1 do TR nº 24/10 e no art. 86 da Lei n.º 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia do parecer e desta decisão.
5. Transcorrido o quinquêdio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 05 de maio de 2011

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 04/05/2011

PORTARIA Nº. 05/2011
Retificação

A **Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **Abril/ 2011** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Telomo Rodrigues Bezerra
		Netanias Silvestre de Amorim
	Júri FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Francisco Alencar Moreira
02	Plantão	Emerson Onofre
		Ailton Araújo da Silva
03	Plantão	José Félix de Lima Junior
		Lenilson Gomes da Silva
04	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
	Júri FASP	Welder Tiago Santos Feitosa
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
05	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
	Júri FASP	Mauro Alisson da Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
06	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Jeferson Antônio da Silva
07	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
	Júri FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
		José Aires de Alencar
08	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Júri FASP	Bruno Holanda de Melo
		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
09	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		Cláudio de Oliveira Ferreira

10	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Welder Tiago Santos Feitosa
11	Plantão	Ailton Araújo da Silva
		Cleide Aparecida Moreira
	Júri FASP	José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
	Júri Cathedral	Jeferson Antônio da Silva
12	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Glaud Stone Silva Pereira
	Júri FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
13	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
	Júri Cathedral	Luís Cláudio de Jesus Silva
14	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Cleide Aparecida Moreira
	Júri FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Jeferson Antônio da Silva
15	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Marcos da Silva Santos
	Júri FASP	Francisco Alencar Moreira
		Aline Correa Machado de Azevedo
16	Plantão	Marcos da Silva Santos
		Dante Roque Martins Bianeck
17	Plantão	Emerson Onofre
		Jucilene de Lima Ponciano
18	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Cleide Aparecida Moreira
	Júri FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Sandra Christiane Araújo Sousa
19	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Cleide Aparecida Moreira
	Júri FASP	Cleiérison Tavares e Silva
		Ailton Araújo da Silva
20	Plantão	José Félix de Lima Junior
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri Cathedral	Marcos da Silva Santos
21	Plantão	José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
22	Plantão	José do Monte Carioca Neto
		Telmo Rodrigues Bezerra
23	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto

24	Plantão	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		José do Monte Carioca Neto
25	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Cleide Aparecida Moreira
	Júri FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Marcos da Silva Santos
25	Júri Cathedral	Jeane Andréia de Souza Ferreira
26	Plantão	Cleíerissom Tavares e Silva
		Glaud Stone Silva Pereira
	Júri FASP	José Aires de Alencar
		Dante Roque Martins Bianeck
27	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri Cathedral	José Félix de Lima Júnior
28	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Glaud Stone Silva Pereira
	Júri FASP	Netanias Silvestre de Amorim
		Jeferson Antonio da Silva
29	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Carlos dos Santos Chaves
	Júri FASP	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
30	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Ailton Araújo da Silva

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2011.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000463-AM-A: 149, 154

001312-AM-N: 213

001741-AM-N: 071

002422-AM-N: 090

003131-AM-N: 100

003351-AM-N: 198, 212

003492-AM-N: 066, 213

004093-AM-N: 211

004236-AM-N: 195

004876-AM-N: 147

005051-AM-N: 221

005065-AM-N: 166

005267-AM-N: 149

005614-AM-N: 148

005804-AM-N: 166

006181-AM-N: 301

013827-BA-N: 251

010422-CE-N: 198

010423-CE-N: 198

010864-CE-N: 068

013604-CE-N: 332

015420-CE-N: 328, 329

029602-DF-N: 307

000349-ES-B: 099

024734-GO-N: 237

037728-MG-N: 134

089038-MG-N: 134

091078-MG-N: 072

107227-MG-N: 237

113054-MG-N: 072

117908-MG-N: 303

002680-MT-N: 181

005478-MT-N: 301

006884-MT-A: 321

007977-MT-N: 321

010377-MT-N: 321

006861-PA-N: 227

007895-PA-N: 227

009429-PB-N: 175

010064-PB-N: 135

011729-PB-N: 060

012398-PB-N: 061

000113-PE-B: 227

002534-PE-N: 227

006056-PE-N: 066

011956-PE-N: 227

017344-PE-N: 227

017496-PE-N: 227

018064-PE-N: 154

048945-PR-N: 291

019728-RJ-N: 148

049202-RJ-N: 307

151056-RJ-N: 156, 163, 165, 198, 212

002365-RN-N: 171, 172

000003-RR-N: 168

000005-RR-B: 123, 132

000009-RR-N: 108

000010-RR-A: 110

000020-RR-N: 164

000021-RR-N: 215

000025-RR-A: 157, 170, 176

000031-RR-N: 196

000037-RR-N: 242

000041-RR-E: 162

000042-RR-N: 081, 082, 083, 084

000047-RR-B: 207

000048-RR-B: 328, 329

000056-RR-A: 075

000060-RR-N: 174, 185

000066-RR-A: 226, 273

000072-RR-B: 170, 196

000074-RR-B: 067

000077-RR-E: 060, 110, 162, 187, 198, 214, 217

000078-RR-A: 206, 210, 211, 223

000078-RR-N: 058, 160, 161

000083-RR-E: 061, 146, 332

000087-RR-B: 160, 175, 198, 238

000087-RR-E: 198

000088-RR-E: 226

000090-RR-E: 124, 166, 213

000092-RR-B: 194, 196

000094-RR-B: 220

000095-RR-E: 320

000099-RR-B: 168

000099-RR-E: 065, 187, 330

000099-RR-N: 123

000100-RR-B: 252

000101-RR-B: 089, 124, 151, 153, 166, 174, 185, 186, 194, 196, 207, 213

000104-RR-E: 060

000105-RR-B: 169, 191, 200, 211, 216, 311

000106-RR-E: 238

000107-RR-A: 134, 164, 242

000108-RR-N: 099

000109-RR-B: 168

000110-RR-B: 093, 094

000112-RR-N: 002

000113-RR-E: 191

000114-RR-A: 094, 110, 206, 243

000116-RR-E: 151

000117-RR-B: 066, 115, 168, 189

000118-RR-A: 078, 109, 225

000118-RR-N: 061, 114, 281, 284, 286

000119-RR-A: 161, 175, 208, 209

000120-RR-B: 081, 082, 083, 119, 120, 193, 198

000120-RR-E: 145

000124-RR-B: 100, 215, 249	000199-RR-B: 332
000125-RR-E: 060, 093, 094, 099, 228	000201-RR-A: 308
000125-RR-N: 064, 175, 178, 251	000203-RR-N: 002, 003, 070, 166, 167, 168, 190, 327
000128-RR-B: 160, 175, 238	000205-RR-B: 135, 138, 140, 141, 143, 146, 245, 249, 253, 272
000130-RR-E: 060	000206-RR-N: 118
000131-RR-N: 127, 182	000208-RR-A: 134, 192
000132-RR-B: 144	000208-RR-E: 096, 180
000136-RR-E: 060, 093, 152, 155, 228	000209-RR-N: 065, 206
000136-RR-N: 196	000210-RR-N: 277, 313
000138-RR-A: 196	000212-RR-N: 089, 255
000138-RR-E: 071	000213-RR-E: 091, 155, 239
000139-RR-B: 086	000215-RR-B: 136, 137, 246, 247, 255, 260, 261, 265, 266
000140-RR-N: 294	000215-RR-E: 065, 187
000141-RR-E: 188	000215-RR-N: 070, 166
000144-RR-A: 215	000216-RR-E: 124, 151, 166, 174, 196, 207, 213
000145-RR-N: 125	000218-RR-B: 284, 323
000146-RR-A: 252	000220-RR-B: 264
000146-RR-B: 087	000221-RR-B: 311
000149-RR-A: 240	000221-RR-N: 092
000149-RR-N: 091, 271, 289, 324	000223-RR-A: 059, 066, 068, 093, 094, 115, 189
000153-RR-E: 116	000223-RR-N: 058, 159
000153-RR-N: 119	000225-RR-E: 211, 216
000155-RR-B: 304	000226-RR-B: 139, 142, 267
000155-RR-N: 162	000226-RR-N: 003, 180, 206, 270, 281
000156-RR-N: 164	000227-RR-N: 093
000160-RR-N: 003, 064, 175, 218	000231-RR-N: 235
000162-RR-A: 145, 308	000232-RR-E: 071
000164-RR-N: 144	000233-RR-B: 060, 197
000167-RR-A: 327	000235-RR-B: 207
000169-RR-B: 114	000235-RR-N: 059, 063
000169-RR-N: 179, 224	000236-RR-B: 039
000171-RR-B: 065, 102, 105, 109, 187, 337	000236-RR-N: 067, 150
000172-RR-B: 073, 145	000237-RR-B: 220
000175-RR-B: 060, 197, 199, 237, 238	000239-RR-A: 205
000177-RR-E: 061	000240-RR-B: 146, 330
000177-RR-N: 226, 283, 293	000240-RR-E: 144
000178-RR-B: 122	000240-RR-N: 112, 248, 250
000178-RR-N: 002, 003, 069, 070, 130, 152, 167, 168, 211, 327	000242-RR-N: 146, 249
000179-RR-E: 127	000246-RR-B: 296
000179-RR-N: 173	000247-RR-B: 059, 063, 110, 113, 121, 238
000180-RR-A: 287	000247-RR-N: 055
000180-RR-E: 065, 105, 337	000248-RR-B: 079, 237, 302, 314
000181-RR-A: 002, 060, 069, 070, 172	000248-RR-N: 106
000182-RR-B: 099, 210, 223, 240	000250-RR-B: 077, 132
000184-RR-A: 171	000250-RR-N: 093
000185-RR-A: 178	000253-RR-B: 132, 151
000187-RR-B: 064, 237	000253-RR-N: 059, 063
000187-RR-N: 132	000254-RR-A: 315
000188-RR-E: 060, 091, 093, 099, 239, 241	000259-RR-B: 247
000189-RR-N: 062, 071, 281	000262-RR-N: 117, 155, 169, 330, 331
000190-RR-E: 180, 181	000263-RR-N: 003, 064, 192, 218
000190-RR-N: 096, 107, 273, 319	000264-RR-A: 002, 003
000191-RR-E: 096, 180, 181, 270, 281	000264-RR-B: 268, 269
000194-RR-B: 155	000264-RR-N: 004, 060, 069, 070, 091, 093, 094, 099, 144, 150, 155, 196, 197, 198, 199, 208, 214, 217, 220, 228, 236, 239, 241,
000198-RR-E: 183	

243, 303	000382-RR-N: 141
000266-RR-B: 139	000384-RR-N: 219
000269-RR-A: 147, 203, 204	000385-RR-N: 057, 062, 071, 073, 126, 184
000269-RR-B: 247	000387-RR-N: 219
000269-RR-N: 091, 150, 162, 177, 181, 196, 214, 238, 243	000394-RR-N: 003, 064, 181
000270-RR-B: 091, 093, 094, 096, 099, 180, 181, 197, 199, 241, 243	000408-RR-N: 071, 249
000271-RR-B: 164	000410-RR-N: 249
000272-RR-B: 113	000420-RR-N: 003
000273-RR-B: 262, 266, 270	000421-RR-N: 105
000276-RR-B: 168	000424-RR-N: 136, 145, 247, 248, 250, 271, 272
000277-RR-B: 164	000428-RR-N: 060
000278-RR-A: 298	000430-RR-N: 073
000279-RR-N: 088	000431-RR-N: 108
000282-RR-A: 060, 236	000433-RR-N: 188, 281
000282-RR-N: 059, 061, 063, 093, 094, 104, 215	000441-RR-N: 288
000285-RR-N: 101, 180, 245, 320	000444-RR-N: 065, 330
000287-RR-N: 341	000446-RR-N: 065
000288-RR-A: 072, 116, 331	000447-RR-N: 132
000288-RR-N: 237	000449-RR-N: 288
000289-RR-A: 129, 156, 163, 165, 224	000451-RR-N: 189
000291-RR-A: 129, 224	000452-RR-N: 145
000292-RR-A: 077, 229	000457-RR-N: 004, 145, 279, 311
000292-RR-N: 039, 328, 332	000468-RR-N: 093, 094
000293-RR-B: 067	000469-RR-N: 150
000293-RR-N: 101, 235	000474-RR-N: 253
000295-RR-A: 090, 226	000475-RR-N: 058
000298-RR-B: 208, 209	000478-RR-N: 151
000298-RR-N: 327	000481-RR-N: 079, 181, 184, 205
000299-RR-B: 129, 244	000482-RR-N: 061
000299-RR-N: 055, 102, 114, 312, 327	000485-RR-N: 311
000300-RR-N: 040, 222	000497-RR-N: 093, 094, 104, 328
000305-RR-N: 255	000500-RR-N: 071
000311-RR-N: 076, 097, 103, 243	000504-RR-N: 072, 102, 105, 187, 337
000315-RR-A: 090	000505-RR-N: 154
000315-RR-B: 158	000506-RR-N: 165, 168
000315-RR-N: 165, 168	000507-RR-N: 071, 165, 168
000316-RR-N: 003, 064	000509-RR-N: 108
000317-RR-N: 057, 241	000514-RR-N: 160, 175
000319-RR-A: 078	000516-RR-N: 064
000323-RR-A: 094, 099, 197, 239	000535-RR-N: 111
000327-RR-N: 225, 250	000550-RR-N: 091, 099, 188, 197, 199, 281
000332-RR-B: 004, 199	000552-RR-N: 288
000333-RR-A: 237	000555-RR-N: 133
000333-RR-N: 294, 295	000561-RR-N: 271
000337-RR-N: 095	000568-RR-N: 154, 230, 231, 232, 233, 234
000344-RR-N: 091	000582-RR-N: 205
000345-RR-N: 161, 208, 209	000583-RR-N: 160, 175
000350-RR-A: 238	000588-RR-N: 166, 186, 207
000356-RR-A: 155, 241	000591-RR-N: 249
000357-RR-A: 126	000598-RR-N: 307
000358-RR-N: 253	000600-RR-N: 130
000360-RR-N: 003	000605-RR-N: 288
000368-RR-N: 061, 146, 332	000607-RR-N: 102, 105, 134, 337
000379-RR-N: 145, 248, 271, 272	000617-RR-N: 281, 335
	000627-RR-N: 206, 223

000643-RR-N: 003, 069, 167, 168, 190, 229

000682-RR-N: 333, 334

005962-RS-N: 307

008301-RS-N: 226

009426-RS-N: 099

030689-RS-B: 160

071919-RS-N: 160

093140-SP-N: 237

126504-SP-N: 237

150707-SP-N: 202

155047-SP-N: 237

156827-SP-N: 237

161979-SP-N: 237

162546-SP-N: 237

192392-SP-N: 237

196403-SP-N: 246, 251, 254, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 263

197527-SP-N: 212

204231-SP-N: 237

231747-SP-N: 202

236735-SP-N: 237

004 - 0007211-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007211-2

Autor: B.V.E.S.

Réu: E.L.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Sandra Marisa Coelho

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

005 - 0007207-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007207-0

Réu: Carlos Nascimento Leite e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0007212-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007212-0

Réu: Weslle de Almeida Veras

Distribuição por Dependência em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0007214-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007214-6

Réu: Diego Barroso da Silva

Distribuição por Dependência em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0007215-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007215-3

Autor: Vera Lúcia da Silva Bezerra

Réu: Espólio de Apolinário Bezerra Filho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Cumprimento de Sentença

002 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 185.667,36.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral,

Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria

Sandelane Moura da Silva

Outras. Med. Provisionais

003 - 0109658-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109658-3

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira

Transferência Realizada em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 23.043,88.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes,

Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco

Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa

da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel

Luiz Paracat Lucena, Tatianny Cardoso Ribeiro

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

008 - 0007205-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007205-4

Réu: Israel Henrique de Souza

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0005760-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005760-2

Indiciado: L.S.S.

Transferência Realizada em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

010 - 0006072-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006072-9

Réu: Ananias Branco Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006073-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006073-7

Réu: Sergio Jovino de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

012 - 0006045-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006045-5

Réu: Ariclones Costa Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007206-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007206-2

Réu: Rogerio das Chagas Moreira

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007208-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007208-8
Réu: Filomeno Pereira Filho
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0007204-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007204-7
Indiciado: A.O.G.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0006074-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006074-5
Indiciado: T.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

017 - 0060418-53.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060418-4
Indiciado: H.D.B. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0121552-13.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121552-2
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0212733-56.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212733-0
Indiciado: G.F.T.
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0006088-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006088-5
Réu: Mateus Pereira Manduca
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0006044-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006044-8
Indiciado: E.A.C.
Distribuição por Dependência em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

022 - 0007213-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007213-8
Réu: J.J.C.
Distribuição por Dependência em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

023 - 0007203-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007203-9
Indiciado: C.A.E.R.-C.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Exec. Medida Socio-educa

024 - 0003112-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003112-6
Executado: G.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003113-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003113-4
Executado: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003114-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003114-2
Executado: W.R.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003115-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003115-9
Executado: M.A.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003116-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003116-7
Executado: K.M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003117-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003117-5
Executado: J.A.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003118-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003118-3
Executado: J.S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003119-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003119-1
Executado: J.P.G.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003120-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003120-9
Executado: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003121-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003121-7
Executado: W.R.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007788-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007788-9
Executado: R.P.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007789-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007789-7
Executado: R.N.P.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007790-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007790-5
Executado: R.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007968-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007968-7
Executado: M.I.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

038 - 0007791-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007791-3
Infrator: T.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Proced. Jesp Cível

039 - 0121097-48.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121097-8
Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues
Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros
Transferência Realizada em: 05/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.845,99.
Advogados: Andréia Margarida André, Marcelo Machado de Figueiredo

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

040 - 0147123-49.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147123-0
Réu: Fernando Ferreira Rodrigues
Transferência Realizada em: 05/05/2011.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho
041 - 0181569-10.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181569-7
Indiciado: W.L.B.M.J.
Transferência Realizada em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
042 - 0219849-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219849-7
Réu: Naíza Damásio da Silva
Transferência Realizada em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Ação Penal - Sumário

043 - 0006095-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006095-0
Réu: Adailson Gomes Leite
Distribuição por Dependência em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

044 - 0006098-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006098-4
Réu: Luiz Santos Duarte
Distribuição por Dependência em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0006099-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006099-2
Réu: Dimitri Taumaturgo de Negreiros
Distribuição por Dependência em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

046 - 0005806-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005806-1
Réu: Fernando Félix Bezerra
Transferência Realizada em: 05/05/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR:
DIA 16/05/2011, ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0005769-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005769-1
Indiciado: D.M.S.
Transferência Realizada em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0006102-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006102-4
Indiciado: F.S.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006103-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006103-2
Indiciado: S.R.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0006104-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006104-0
Indiciado: A.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0006105-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006105-7
Indiciado: F.C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0006106-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006106-5
Indiciado: F.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0006121-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006121-4
Indiciado: L.F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0006122-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006122-2
Indiciado: M.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

055 - 0006097-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006097-6
Requerente: Adailson Gomes Leite
Distribuição por Dependência em: 05/05/2011.
Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Med. Protetivas Lei 11340

056 - 0006096-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006096-8
Autor: Antonione da Silva Moura
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

3ª Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Vandrê Luciano Bassagio

Cumprimento de Sentença

057 - 0064638-94.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064638-3
Autor: Lory Antônio Montanha
Réu: Antônio Pereira da Silva
Despacho: Aguarde-se manifestação do exequente sobre certidão de fl. 489-verso, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães
058 - 0065745-76.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065745-5
Autor: Jaeder Natal Ribeiro e outros.
Réu: Maria José da Costa Amorim
Final da Sentença: Pelo exposto, declaro extinto o feito sem julgamento

do mérito, na forma do art. 267, § 1º, do CPC. Custas pelos exequêntes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

059 - 0072212-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072212-7

Autor: Maria Izabel Almada Lima

Réu: Severino da Silva Souza

Despacho: Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento da diligência na carta precatória (nº 045.10.000151-5), que aguardava o pagamento das custas, devidamente recolhidas (fls. 405-409). Boa Vista, 26 de abril de 2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

060 - 0096169-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Despacho: R.H. Diga o exequente se já satisfeita a execução, no prazo de 48 h, sob pena de extinção. Cumpra-se. 25/04/2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

061 - 0104710-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104710-7

Autor: Elen Greco

Réu: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Despacho: R.H. Comprove o exequente a presença dos requisitos constantes no art. 50 do Código Civil. Intime-se. Cumpra-se. 25/04/2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Junior

062 - 0107352-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107352-5

Autor: Eiden Maria dos Santos Andrade

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

Despacho: R.H. Diga o exequente, por meio da DPE. 28/04/11. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

063 - 0128669-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128669-5

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Severino da Silva Souza

Despacho: Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento da diligência na carta precatória (nº 045.10.000133-3). Boa Vista, 26 de abril de 2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

064 - 0143962-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143962-5

Autor: Raine Castro de Moura

Réu: Randas José Vilela Batista

Despacho: Intime-se o executado, pelos advogados habilitados nos autos, para ciência do auto de penhora (fl. 278), na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista, 27 de abril de 2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para ciência do auto de penhora, conforme despacho retro.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

065 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Autor: Magleide da Silva Roque e outros.

Réu: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: R.H. Tendo em vista o certificado a fl. 217, renove-se o mandado de fl. 216. Cumpra-se. 25/04/2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes

da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

066 - 0162873-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: R.H. Chamo o feito à ordem para: a) certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença, nos termos requerido a fl. 171. b) A contadoria para correta atualização dos cálculos, posto que a fl. 129, limitou-se aos honorários sucumbenciais. c) Após, cumpridas as diligências acima, diga o exequente sobre o expediente de fl. 180. Cumpra-se. 25/04/2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luís Claudio Gama Barra, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

067 - 0187240-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187240-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Vasco Jones

Despacho: R.H. Certifique-se se já satisfeito as custas processuais. Caso positivo, archive-se. 28/04/11. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Embargos À Execução

068 - 0197999-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197999-8

Autor: Francisco Jose de Souza

Réu: Petrobras Distribuidora S/A

Despacho: R.H. Intime o embargado por meio de AR, inclusive com cópia ao douto advogado, para dizer acerca do expediente de fl 191/200. Cumpra-se. 25/04/2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Fábio Alberto Nunes Cavalcante, Mamede Abrão Netto

Outras. Med. Provisionais

069 - 0007665-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007665-1

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho e outros.

Despacho: R.H. Arquite-se. 28/04/11. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Tatiany Cardoso Ribeiro

070 - 0007667-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007667-7

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: José Arimatéia da Silva e outros.

Despacho: R.H. Arquite-se. 28/04/11. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

Procedimento Ordinário

071 - 0135217-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135217-4

Autor: Cintia Duarte Terminieli e outros.

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros.

Despacho: R.H. Intime-se o executado, por meio de seu advogado, para cumprimento da sentença nos termos do art. 475-J do CPC. Dando-lhe ainda ciência dos cálculos acostados a fls. 665/684 destes autos. Cumpra-se. 28/04/11. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para pagar o valor a que condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% de multa sobre o valor cobrado, bem como para tomar ciência dos cálculos juntados aos autos, conforme despacho acima transcrito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Geisla Gonçalves Ferreira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos, Natércia Cristina da Silva, Paulo Henrique Aleixo Prado

072 - 0182463-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182463-2

Autor: Ronald Costa de Almeida e outros.

Réu: Almir Izaías Ferreira e outros.

Despacho: R.H. Solicite-se informações acerca da CP de fl. 282 e 283, tendo em vista os expedientes de fl. 294 e 312, respectivamente.

Cumpra-se. 25/04/2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Aurélio Rezende Silveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rodrigo Juarez Andrade, Warner Velasque Ribeiro

073 - 0185030-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185030-6

Autor: Hebert Santos Silva

Réu: Tv Roraima

Despacho: Expeça o cartório ofício à 5ª Vara Cível solicitando a remessa da mídia com a gravação da audiência de instrução e julgamento realizada no dia 30 de junho de 2010. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 27 de abril de 2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza

1ª Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

074 - 0052119-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052119-0

Autor: K.S.M. e outros.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 52, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Despacho: 01-Diga a parte autora em 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 05/05/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Eivaldo Sérgio da Silva

Alvará Judicial

076 - 0162905-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162905-8

Autor: Edmilson Barbosa da Silva e outros.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial lançada às fls. 122. Arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

077 - 0171225-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171225-0

Autor: Julia Bonfim Pinheiro e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 111/134. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

078 - 0202091-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202091-7

Autor: Mara Nicácio da Silva

Despacho: 01- Vistas ao Ministério Público sobre o depósito. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Regilânio Bezerra Lucena

079 - 0205662-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205662-0

Autor: Carlos Alexandre Reinbold

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 77. Expeça-se novo alvará em nome de Carlos Alexandre Rezende Reinbold, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A dos valores constantes em nome de Antônio Carlos de Lima Reinbold, refernte ao PASEP nº 1.702.200.647-2. 02- Após, a douta escrivã inutilize o selo homolográfico acostado às fls. 78. 03- Por fim, arquivem-se. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Paulo Luis de Moura Holanda

080 - 0218473-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218473-7

Autor: Celi Barros da Costa

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a autorizada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o efetivo depósito na conta poupança de titularidade do infante, nos termos da sentença de fls. 70. 02- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao membro do Ministério Público. 03- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0220298-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220298-4

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho: 01- Vistas ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

082 - 0220299-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220299-2

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho: 01- Os interessados juntem aos autos os documentos pessoais do herdeiro Tiago Paz de Sousa Cruz (fls. 115) 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

083 - 0220914-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220914-6

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho: 01- Os interessados juntem aos autos os documentos pessoais do herdeiro Tiago Paz de Sousa Criz (fls. 85) 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

084 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 111/118. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida

085 - 0017907-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017907-5

Autor: Madson Sagica da Costa e outros.

Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa

Despacho: 01- Considerando o valor a ser levantado (fls. 39), bem como a menoridade dos requerentes, dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

086 - 0171060-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171060-1

Autor: R.A.S.

Réu: J.R.L.S.

Despacho: 01- Digam as partes em 05 dias. 02- Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 05/05/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

087 - 0179823-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179823-4

Autor: L.G.F.S.

Réu: J.M.S.O.

Despacho: 01- Defiro fls. 100, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à parte autora. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

088 - 0183904-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183904-4

Autor: W.N.A.

Réu: O.R.S.

Despacho:01- Aguarde-se por mais 60 dias.Boa Vista-RR, 05/05/2011.BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

089 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Autor: P.H.S.S. e outros.

Réu: A.C.B.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível
Advogados: Sivirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

Convers. Separa/divorcio

090 - 0075027-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075027-6

Autor: G.X.P.

Réu: A.L.M.A.

Despacho: Defiro fls. 87. Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista-RR, 05/05/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

Cumprimento de Sentença

091 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- Defiro pedido de penhora on-line de fls. 596/597. Aguarde-se resposta pelo prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

092 - 0060721-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060721-1

Autor: M.N.G.R.

Réu: M.C.G.R.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. 02-ap--os, devolvam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

093 - 0063110-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063110-4

Autor: L.G.B.Q.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01- O feito encontra-se com sentença transitada em julgado(fls. 264-v). A postulação do ilustre advogado deverá vir em ação própria. 02- Aguarde-se a decisão dos embargos. (proc. 010.10.010849-6). Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

094 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Autor: L.G.B.Q.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01- O feito encontra-se sentenciado (fls.168). A postulação do ilustre advogado deverá vir em ação própria. 02- aguarde-se a decisão dos embargos (proc. 010.10.010849-6). Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

095 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Autor: L.F.O.

Réu: D.S.O.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 155. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

096 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Autor: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Réu: Ricardo de Amorim Sales

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 103. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista-RR, 05/05/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

097 - 0172724-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172724-1

Autor: M.S.M.R. e outros.

Réu: A.M.R.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. 02- Após, devolvam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

098 - 0203325-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203325-6

Autor: C.B.S.

Réu: J.F.S.

Despacho: 01- Manifeste-se a Douta Defensora Pública acerca da promoção de fls. 104-v. Boa Vista-RR, 05/05/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito Substituto 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Autor: F.C.B.

Réu: Ê.E.C.A. e outros.

Despacho: 01- A parte credora esclareça o pedido de fls. 54, uma vez que o valor informado à planilha (fls.55) corresponde ao total devido pelos dois executados. No prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

Divórcio Litigioso

100 - 0029002-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029002-8

Autor: L.V.F.

Réu: S.M.F.

Despacho: 01- Defiro fls. 158. Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Dilson Gonzaga Barbosa

101 - 0056218-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056218-6

Autor: M.B.

Réu: M.T.C.O.B.

Despacho: 01- Defiro fls. 145. Expeça-se os formais de partilha, conforme requerido. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônia Vieira Santos, Emerson Luis Delgado Gomes

102 - 0063507-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063507-1

Autor: R.V.

Réu: B.S.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 52. Oficie-se. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Yngryd de Sá Netto Machado

103 - 0154504-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154504-9

Autor: E.P.D.

Réu: L.S.D.

Despacho: 01- Defiro fls. 74v, oficie-se conforme requerido, informando as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 05/05/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Embargos À Execução

104 - 0010849-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010849-6

Autor: G.V.Q.

Réu: M.A.N.

Despacho: 01- Remetam-se os presentes autos à contadoria para que atualize o montante devido ao réu até a presente data, considerando-se o valor de R\$ 7.932,18(sete mil novecentos e trinta e dois e dezoito centavos) correspondente à 15%(quinze por cento) sobre o valor da causa(processo nº 0010.10.010849-6). Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

Guarda

105 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 01- Ao Ministério Público acerca do noticiado às fls. 205. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

Incidente de Falsidade

106 - 0224510-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224510-8

Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Despacho: 01- Digam as partes, em 10 dias. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Inventário

107 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Despacho: 01- Intime-se a inventariante, por edital, a efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de quinze dias. 02- Decorrido o prazo sem a comprovação do efetivo pagamento, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

108 - 0033493-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033493-3

Autor: Maria Betiza Ribeiro Bantim

Réu: Pedro Ademar Bantim

Despacho: 01- A parte autora esclareça o pedido de fls. 95, tendo em vista o teor do documento de fls. 98(parte final) bem como junte aos autos documentos que comprovem a propriedade do lote de terras nº 472. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Vilmar Lana

109 - 0050754-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050754-6

Autor: Nidis Mota da Silva Reis

Réu: Jair Alves dos Reis

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 112, proceda-se como requerido. 02Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

110 - 0117403-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117403-4

Autor: Edna Ribeiro Bantim

Réu: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Despacho: 01- O Cartório cumpra o item "02" de fls. 254. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

111 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Autor: Clézio Correa Castro e outros.

Réu: Espólio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 110. Sobreste-se o feito por trinta dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto

Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

112 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Autor: Delma Silva Mesquita

Réu: Espólio de Jose Marques de Mesquita

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Giselda Salette Tonelli P. de Souza

113 - 0171875-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171875-2

Autor: Danyele Brandão Almeida e outros.

Réu: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista a PROGE/RR, considerando as informações de fls. 36, bem como a certidão negativa de débitos anexa. 02- por fim conclusos. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

114 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho: 01- O inventariante junte aos autos as certidões negativas das esferas Federal e Municipal, bem como apresente novo plano de partilha. 02- Após, dê-se vista a PROGE/RR. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

115 - 0182725-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182725-4

Autor: Dayane Maia de Farias

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

116 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: 01- Considerando as decisões de fls. 96 e 131 a qual exclui do rol dos bens do espólio o valor dos seguros, determino que a inventariante apresente as primeiras declarações atentando para tais fatos. 02- cumprindo o acima determinado, O cartório reduza à termo. Ato contínuo intime-se a inventariante, via DJE, para assinar a referida peça. 03- Após, citem-se os herdeiros Rione e Ronaldo, na pessoa de seu representante legal, observando o endereço informado às fls. 160. 04- Por fim, citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

117 - 0198642-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198642-3

Autor: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Réu: Espólio Raimunda Maria dos Santos

DECISÃO.

Final da Decisão: ...Desta forma, nomeio, em substituição, a herdeira FRANCISCA DOS SANTOS NASCIMENTO, sob compromisso a ser prestado em 05 dias. intime-se a prestar compromisso e a juntar aos autos o comprovante de pagamento do imposto de transmissão de causa mortis. Prestado o compromisso, retifique-se a capa dos autos. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

118 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Autor: R.D.M.A. e outros.

Réu: C.J.M.A.

Despacho: 01- O Cartório certifique se foi apresentado documento comprobatório do pagamento da multa imposta. Caso negativo, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Após, manifeste-se a inventariante em últimas declarações, bem como junte as certidões negativas em nome do falecido (Federal, Estadual e Municipal). 03- Em seguida, dê-se vista à PROGE/RR. 04- Por fim, ao Ministério Público. 05- Por derradeiro, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

119 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Réu: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 158. Sobreste-se o feito por 10 dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

120 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 93, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

121 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 85/86. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

122 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espólio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho: 01- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 72, dê-se a DPE/RR, para requerer o que de direito. 02- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

123 - 0222071-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222071-3

Autor: Maria Dinorah Guimaraes Costa Toaldo e outros.

Réu: Espólio de Olindo Abad Toaldo

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 67, no prazo de dez dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Alberto Gonçalves

124 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizângela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Despacho: Ainventariante apresente as primeiras declarações no prazo de vinte dias, sob pena de remoção. Atendido o acima exposto, o Cartório reduza a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. Citem-se as Fazendas Públicas expedindo-lhes cópias das primeiras declarações. Dê-se vista ao Ministério Público, pois presente interesse de incapaz. Por fim, a inventariante junte aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Estadual, Municipal, Federal e recolhimento do ITCMD junto a Fazenda Estadual (SEFAZ) Em seguida à conclusão. Intime-se. Boa Vista-RR, 29/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

125 - 0014205-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014205-7

Autor: A.S.V.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a inventariante compareça em cartório com o fito de assinar o termo de primeiras declarações, sob pena de remoção. prazo de dez dias. 02- Cumprido o acima determinado, citem-se as Fazendas Públicas, encaminhando-lhes cópia das primeiras declarações. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

126 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espólio de Jose de Jesus Leite

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a inventariante compareça em Cartório com o fito de assinar o Termo de Primeiras Declarações, sob pena de remoção. Prazo de dez dias. 02- Cumprido o acima determinado, citem-se os interessados e as Fazendas Públicas, encaminhando-lhes cópias das primeiras declarações. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

127 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula

Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls. 13, em sua totalidade, sob pena de remoção. Prazo de dez dias. 02- Decorrido o prazo acima estabelecido sem manifestação, o Cartório entre em contato, via e-mail, com a Corregedoria Geral de Justiça com o fito de obter o endereço atualizado das herdeiras Irlháynnara Luar do Apiaú vicente de Sousa e Immayra Marocas India Macuxi Vicente de Souza. 03- em seguida, à conclusão. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

128 - 0002456-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002456-8

Autor: Francisco Ivo Araujo

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, o inventariante para que cumpra o despacho de fls. 44 em sua totalidade. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0003639-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003639-8

Autor: Emanuel Rodrigues de Souza

Despacho: 01- O requerente junte aos autos a certidão de óbito do autor da herança, nos termos do art. 987, parágrafo único do CPC. 2- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

130 - 0005620-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005620-6

Autor: Ricardo Tadeu Andrade Figuera e outros.

Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade

Despacho: 01- A parte autora informe, no prazo de cinco dias, acerca da existência de bens móveis e/ou imóveis deixados pela falecida, que justifique o prosseguimento da presente demanda. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

131 - 0005819-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005819-4

Autor: Maria Iva de Almeida Coutinho e outros.

Réu: Espólio de Anastácio Gomes Coutinho

Despacho: 01- Nomeio inventariante a requerente, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Apresentada as primeiras declarações, o cartório reduza a termo e intime a inventariante a assinar a respectiva peça. 02- nomeio o Dr. CARLOS FABRÍCIO RATACHESKI para atuar como curador especial da herdeira Alcinéia de Almeida CoUtinho, em razão de seus interesses, em tese, colidirem com os de sua representante legal. Intime-se a prestar compromisso. 03- Cite-se ALCINÉIA DE ALMEIDA COUTINHO, na pessoa do curadoe especial acima nomeado. 03- Em seguida, citem-se as Fazendas Públicas e o Ministério Público. 05- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Prest. Contas Exigidas

132 - 0155718-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 131 dos autos do processo 08.188332-3. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

Sobrepartilha

133 - 0014336-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros.

Réu: Ritson Cássio Pereira Araujo

Despacho: 01- Apensem-se aos autos nº 09.204953-4. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Tutela/curatela - Nomeação

134 - 0000242-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000242-4

Autor: G.C.A. e outros.

Réu: L.C.A.

Despacho: 01- Aguarde-se pronunciamento definitivo do E. Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista-RR, 05/05/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo da Cunha Pereira, Rômulo F. de Moura Mendes Arnaut, Yngryd de Sá Netto Machado

2ª Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Lariou Vieira

Execução Fiscal

135 - 0064147-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064147-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

I. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0076336-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076336-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0091795-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091795-6

Exequente: E.R.

Executado: M.C.S.M. e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0100514-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100514-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

139 - 0107526-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107526-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G de Melo Silva e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

140 - 0127691-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127691-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

141 - 0130482-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130482-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira dos Santos

I. Considerando o que dispõe o Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça c/c o art. 655, I, do CPC, determino a penhora on-line; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Com a resposta, voltem os autos conclusos para decisão; VI. Int. Boa Vista-RR, 29/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

142 - 0142082-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142082-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Coelho dos Santos e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

143 - 0159583-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159583-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

I. Tendo em vista a prevenção, encaminhem-se os presentes autos à 8ª Vara Cível para que, nos termos do art. 28 da LEF, sejam apensados aos autos 010.01.009357-2; II. Int. Boa Vista-RR, 02/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Procedimento Ordinário

144 - 0046118-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Mário Junior Tavares da Silva, Paulo André Teixeira Migliorin

145 - 0128203-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Informe o exequente o valor atualizado da demanda; II. Int. Boa Vista-RR, 02/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

146 - 0160599-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160599-1

Autor: Jonas Silva Lamera
Réu: Município de Boa Vista

I. Considerando a não manifestação da parte autora, conforme certidão cartorária de fls. 162 v., determino a inscrição da dívida junto ao Eg. Tribunal de Justiça; II. Após, arquivem-se; III. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari, Winston Regis Valois Júnior

4ª Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Busca e Apreensão

147 - 0177574-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177574-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz da Silva Neves

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

148 - 0177767-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177767-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Hermano Aguiar Castelo Branco

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

149 - 0190414-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190414-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilson Silva Rodrigues

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

Cumprimento de Sentença

150 - 0005018-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005018-4

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Psb Partido Socialista Brasileiro

Despacho: Indefiro, já que, ao contrário do afirmado, corresponde ao remanescente do principal. Requeira, assim, o que entender cabível. Boa Vista 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcello Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes

151 - 0005265-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005265-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Sivirino Pauli, Tanner Pinheiro Garcia

152 - 0005298-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005298-2

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Jader Cabral Costa

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

153 - 0005300-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005300-6

Autor: Maria Cleide Leite Moura

Réu: Maria de Fátima Carvalho

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

154 - 0005317-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005317-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira

155 - 0005321-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005321-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Carlos Alberto da Costa

Despacho: Defiro (fl.160). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Rogiany Nascimento Martins, Tatiany Cardoso Ribeiro

156 - 0005330-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005330-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Conquista Com e Serv Ltda

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

157 - 0005368-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005368-3

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Manoel Andrade de Souza e outros.

Despacho: renove-se a diligência via DJE. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

158 - 0005387-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005387-3

Autor: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Réu: Helvécio de Melo Valle

Despacho: Defiro (fl.184). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

159 - 0005393-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005393-1

Autor: Sander Fraxe Salomão

Réu: Roberto Franco Pereira Coelho

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

160 - 0005403-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005403-8

Autor: Lisoneide Lima Queiroz

Réu: Hiran Manuel Gonçalves da Silva

Despacho: Deixo de conhecer dos embargos opostos, porquanto intempestivos. Certifique o Cartório, sendo o caso, o trânsito em julgado da decisão embargada. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Edmundo Evelim Coelho, Frederico Silva Leite, Jorge da Silva Fraxe, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

161 - 0005404-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005404-6

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Hiran Manuel Gonçalves da Silva

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

162 - 0005416-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005416-0

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.300. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0005422-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005422-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: João Modesto Moreira e outros.

Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito . Intime-se para contrarrazões. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

164 - 0005429-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005429-3

Autor: Ivanice Melo da Cunha

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito . Intime-se a parte apela para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Ruiz Quara

165 - 0005555-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005555-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Automoto Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente impugnação, declarando a nulidade da execução em relação ao impugnante, condenando a impugnada ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais), bem como custas processuais. Boa Vista/RR, 04/05/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo- Juiz Substituto. Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

166 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Despacho: Defiro (fls.306/307). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côte de Alencar, Sviririno Pauli

167 - 0005572-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005572-0

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Ercília Maria Mendes Tomaz

Despacho: Indefiro (fls.123/124), já que a situação econômica da exequente não lhe autoriza o pleito. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

168 - 0005583-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005583-7

Autor: Rovel Roraima Veículos Ltda

Réu: Jr Autolocadora Ltda

Despacho: Defiro (fl.242). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

169 - 0005639-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005639-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AS PARTES- MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

170 - 0005642-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005642-1

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.

Despacho: Defiro (fl.189). Oficie-se informando. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

171 - 0027931-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027931-0

Autor: Roraima Refrigeração S/a

Réu: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Despacho: Renove-se a diligência via DJE. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Domingos Sávio Moura Rebelo

172 - 0028006-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028006-0

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão de fl.67. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Clodoci Ferreira do Amaral

173 - 0028053-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028053-2

Autor: Elcio Andrade da Silva

Réu: Bas Serviços Ltda

Despacho: Mantenho decisão de fl.126. Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

174 - 0029257-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029257-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Nelson Arinos Curado Cesar e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Sviririno Pauli

175 - 0051024-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051024-3

Autor: Hiran Manuel Gonçalves da Silva

Réu: Lisoneide Lima Queiroz

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena

176 - 0061397-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061397-9

Autor: Josefa Peixoto da Silva

Réu: Francisco Expedito dos Santos Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

177 - 0070785-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070785-4

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

178 - 0105042-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105042-4

Autor: Ruth de Oliveira

Réu: Jeane Regia de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Pedro de A. D. Cavalcante

179 - 0105617-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105617-3

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogado(a): José Aparecido Correia

180 - 0122441-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

181 - 0149816-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149816-7

Autor: Diomar dos Santos Silva e outros.

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: I- À falta de cumprimento do decisum, promova-se a penhora on-line do equivalente a 30 dias multa; II- Intime-se uma vez mais para cumprimento da ordem judicial, sob pena de majoração da multa. Boa Vista/RR, 04/05/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo- Juiz Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes

182 - 0154689-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154689-8

Autor: Adimeia Viana de Almeida

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil. Boa Vista/RR, 04/05/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo- Juiz Substituto.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

183 - 0160597-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160597-5

Autor: Olavo Cavalcante Lobato

Réu: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogado(a): Rogéria Lopes Nogueira Barros

184 - 0179642-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179642-8

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Gleidison Robério Matos de Albuquerque

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelo executado. P. R. I., certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/05/2011. Juiz Claudio Roberto Barbosa de Araújo.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos À Arrematação

185 - 0106826-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106826-9

Autor: Irani de Brito Melo

Réu: Banco da Amazônia

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 39. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

Habilitação

186 - 0003827-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003827-9

Autor: B.A.S.

Réu: S.M.M.L. e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao ato ordinatório de fl.45. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

Monitória

187 - 0135391-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Katiurcia Lima de Alencar

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 65); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04/05/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo- Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0164306-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

189 - 0172686-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172686-2

Autor: Laerte Correa de Souza

Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto

Despacho: Expeçam-se os respectivos alvarás de liberação. Boa Vista, 04/05/2011. Juiz Claudio Roberto Barbosa de Araújo.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes de Amorim Filho

190 - 0187009-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187009-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Jairo Adriano da Silva Araujo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

191 - 0135071-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Ato Ordinatório: AS PARTES- MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS (PORT. 07/10)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

192 - 0174129-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174129-1

Autor: José Simão Neto

Réu: Lira Automoveis Ltda

Decisão: I- Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a sentença de fls. 164, tendo em vista o trânsito em julgado anterior; II- Em face da pretensão autoral ter sido satisfeita com o recebimento de valores, archive-se. Boa Vista/RR, 03/05/2011. Juiz Claudio Roberto Barbosa de Araújo.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva

Usucapião

193 - 0166183-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166183-8

Autor: Romeu Barbosa

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/11)

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

194 - 0079387-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079387-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Maia Martins

Despacho: Defiro (fl. 349). Manifeste-se a parte ré sobre a certidão de fl. 353. À DPE. Boa Vista, 28/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

195 - 0165913-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165913-9

Autor: Banco Volkswagen Serviços S/a

Réu: Clovis Justino Silveira

Despacho: Defiro o pedido de fl. 282. Efetuar as diligências necessárias. À DPE. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista 28 /04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitoso

Cumprimento de Sentença

196 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pelas

respostas. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

197 - 0115044-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brandan e Brandan Ltda

Despacho: À DPE. O requerimento de fl. 196 será analisado em seguida. Boa Vista, 28/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

Embargos À Execução

198 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Autor: Edvar de França Varela Filho e outros.

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Solicitação de bloqueio realizada. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

199 - 0114882-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carla Demetrio Martins Matos

Despacho: À DPE. O requerimento de fl.181 será analisado em seguida. Boa Vista, 28/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

200 - 0166486-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166486-5

Autor: Lourival Nunes

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: À DPE. Após, à Contadoria para apresentação do laudo pericial. Boa Vista, 28/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Usucapião

201 - 0076167-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Dermailton Bezerra da Silva

Despacho: À DPE. Após, reitere-se o ofício de fl. 176. Boa Vista, 28/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

202 - 0020568-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de 123,23 (cento e vinte e três reais e vinte e três centavos) no

prazo de 10 dias. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

203 - 0145036-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

204 - 0181848-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181848-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Elisangela de Araujo Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

205 - 0182404-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182404-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprim. Prov. Sentença

206 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Autor: Samuel Weber Braz e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 497; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

Cumprimento de Sentença

207 - 0005620-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005620-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Ângelo Romário Arnoud Batanoli

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Brígliã, Sivirino Pauli

208 - 0007058-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007058-8

Autor: Boa Vista Frutas Ltda

Réu: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesseno prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

209 - 0007060-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007060-4

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

Despacho: Cumpra-se tal qual determinado à fl.400. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

210 - 0007435-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007435-8

Autor: Banco Bradesco de Investimento S/a

Réu: Monte Azul Moveis Ltda

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.258. Boa Vista, 02 de maio

de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

211 - 0007630-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007630-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda

Despacho: Encaminhem-se os presentes, com as homenagens de estilo, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Eloadir Afonso Reis Brasil, Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

212 - 0007700-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007700-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: José Eduardo de Figueiredo e outros.

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fl.239. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

213 - 0007739-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007739-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para pagamento das custas finais no valor de R76,40. Boa Vista, 05 de maio de 2011.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Sívirino Pauli

214 - 0007795-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007795-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ana Paula Guimarães Soares da Silva

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.210. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 0066940-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066940-1

Autor: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Réu: Romulo dos Santos Mangabeira

FINALIDADE: Informar o advogado Valter Mariano de Moura, que os autos encontram-se em cartório e permanecerão pelo prazo de 30 dias.

**** AVERBADO ****

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

216 - 0075562-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075562-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Élio Ferreira Campos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre o auto de avaliação de fls. 246, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

217 - 0101464-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101464-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 259; Tendo em vista determinação constante no despacho de fls. 258, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0121256-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121256-0

Autor: Spa Terraplenagem Ltda

Réu: Rodal Construções e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

219 - 0127545-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127545-8

Autor: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Réu: Ivanete Prochnow

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para recolher as custas finais (fls. 114), retirar em cartório certidão de crédito. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

220 - 0145050-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145050-7

Autor: Antonio Batista dos Santos

Réu: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda

Despacho: mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88:art.5º,LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

221 - 0168061-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168061-4

Autor: Comercial Risadinha Ltda

Réu: Mario Jorge Domingues Tavares-me

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

222 - 0169222-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 89,60 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

223 - 0182320-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182320-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 140; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

224 - 0184990-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184990-2

Autor: Paulo Roberto Francisco da Silva

Réu: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

FINALIDADE: Informar a advogada Paula Cristiane Araldi, OAB/RR nº 289-A, que os autos encontram-se em Cartório e permanecerão pelo prazo de 30 dias. **** AVERBADO ****

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

225 - 0143623-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143623-3

Autor: Rudson Rodrigues Costa

Réu: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias. BOA VISTA, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

226 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert

Réu: Christian André Albrecht

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Agravada (Francisca Francinete da Silva Lampert) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao agravo retido de fls. 335/338.

Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Monitória

227 - 0097750-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: C Vicente

ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 465,98 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessoa Macêdo Figueirêdo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

228 - 0116680-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

229 - 0133412-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Monteiro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo o exequente para recolher custas finais (fls. 209) e retirar em cartório certidão de crédito. Boa Vista 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã. Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

230 - 0005583-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005583-6

Autor: B.A.A.R.S.

Réu: K.M.D.-M. e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 37, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

231 - 0005584-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005584-4

Autor: B.F.S.

Réu: E.O.G.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 55, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

232 - 0005585-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005585-1

Autor: B.F.S.-C.

Réu: W.P.N.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 58, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

233 - 0005586-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005586-9

Autor: B.I.S.

Réu: M.B.S.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 42, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

234 - 0005622-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005622-2

Autor: B.F.S.

Réu: A.S.S.

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 22, não recebo a apelação interposta, porque ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal; providencie o cartório a invalidação da movimentação de juntada do aludido recurso no PROJUDI; Cumpra-se, na íntegra, sentença proferida no processo virtual nº 10.2009.907.789-2; Após, archive-se o presente feito, com as devidas baixas; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

235 - 0005630-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005630-5

Autor: V.L.A.S.

Réu: I.M.A.R.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 138, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Angela Di Manso, Antônia Vieira Santos

Procedimento Ordinário

236 - 0129412-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Espolio de Edimilson Soares Lima

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 178; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de maio de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

237 - 0129784-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129784-1

Autor: Fernando José de Souza

Réu: Credicard S/a

Despacho: manifeste-se o exequente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Alessandra Dias Galassi, Amilton Sérgio Marchi, Ana Cristina Mantoanelli, Ana Paula Carvalho, Ana Paula Nicacio, Caio Medice Madureira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gutemberg Dantas Licarião, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcio Gomes Martins, Márcio Wagner Maurício, Silene Maria Pereira Franco, Vitor Ferreira Benatti, Wandercairo Elias Junior

238 - 0143697-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 372/380. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Karina de Almeida Batistuci, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho

239 - 0146776-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146776-6

Autor: Boa Vista Energia S.a

Réu: Nilza Rodrigues Vieira

Ato Ordinatório: Conforme PORTARIA Cartório nº06/10, intimo a parte Autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

240 - 0165480-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa

Ato Ordinatório: Conforme PORTARIA Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira

241 - 0167150-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: À Contadoria, para cálculo do débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rogiany Nascimento Martins, Vanessa Barbosa Guimarães

Procedimento Sumário

242 - 0007387-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007387-1

Autor: Súlito de Freitas

Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a e outros.

Despacho: Cumpra-se o v. Acórdão. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas

Usucapião

243 - 0074937-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva

Réu: Paulo Roberto de Matos Santos

Ato Ordinatório: Conforme PORTARIA Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes

7ª Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

244 - 0004792-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004792-4

Autor: Synara Falcão de Souza

Réu: Espólio de David Batista de Sousa

Despacho: Defiro a justiça gratuita. Tendo em vista a cessão de fl. 21, e que resta como única herdeira a requerente, nomeio-lhe inventariante, independentemente da lavratura de termo. Considerando que a inventariante, ora nomeada é considerada subrogada no direito dos herdeiros renunciantes, cabendo-lhe com exclusividade os bens como se herdeira única fosse, determino a tramitação do feito na forma de arrolamento e recebo a inicial como primeiras declarações, dispensando a citação dos herdeiros e da fazenda pública. Intime-se a inventariante, via DJE, para que apresente certidões negativas de débitos das três esferas (federal, estadual e municipal), bem como comprovante de recolhimento do ITCMD, a ser obtido junto à SEFAZ, no prazo de 20

dias. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 26 de abril de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível
Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

8ª Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

245 - 0182322-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182322-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Cite-se por hora certa. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Cumprimento de Sentença

246 - 0087550-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087550-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: H Mourão dos Santos e outros.

Desapensem-se dos autos de nº 0010.02.031642-7 e 0010.02.020639-6. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 106. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 0097449-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097449-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francinaldo a Feitosa e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço informado. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

248 - 0203422-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203422-1

Autor: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 02 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

249 - 0121395-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121395-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sivirino Ramos Melo

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu Procurador no endereço indicado às fls. 264. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot

Embargos À Execução

250 - 0214539-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214539-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luciana Vasconcelos dos Santos

Intimem-se os Executados, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Execução Fiscal

251 - 0009267-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009267-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agropecuária São Luis S/a

01-Defiro o pedido de desarquivamento; 02-Manifeste-se a parte executada. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

252 - 0009295-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009295-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Cumpra-se o despacho de fls. 272. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

253 - 0009395-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009395-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0009462-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009462-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

255 - 0009473-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009473-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G de Andrade de Melo e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

256 - 0009560-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009560-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que seja procedida a transferência dos valores bloqueados, conforme dados bancários, conforme dados bancários indicados às fls. 198. Boa Vista, RR, 02 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

257 - 0009708-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009708-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

258 - 0009750-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009750-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas

homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

259 - 0009816-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009816-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Free Shopping Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

260 - 0015616-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015616-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Desapensem-se dos demais. Após, encaminhem-se para o Eg. TJ/RR, com nossa homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 0019339-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019339-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 0020639-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020639-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

263 - 0031642-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031642-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

264 - 0091830-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091830-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

265 - 0101570-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101570-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

I. Indefiro, por, ora o pedido de transferência; II. Expeça-se termo de penhora do valor bloqueado à fls. 194/196; III. Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

266 - 0101574-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101574-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

267 - 0132772-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132772-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

I. Indefiro, por, ora o pedido de transferência; II. Expeça-se termo de penhora do valor bloqueado à fl. 87; III. Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

268 - 0166313-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166313-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Esclareça o Peticionante o pedido, haja vista que não há autos valores a serem transferidos. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

269 - 0166873-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166873-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Monitória

270 - 0161466-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161466-2

Autor: Trator Norte e Nordeste Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se Certidão de Crédito. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 19 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Enéias dos Santos Coelho, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Procedimento Ordinário

271 - 0123437-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123437-4

Autor: Arlete Barros Arruda da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011.

César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigonçalves

272 - 0127633-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127633-2

Autor: Antonio Severiano de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima, acerca do documento juntado às fls.119. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Reinteg/manut de Posse

273 - 0015827-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015827-6

Autor: Sâmara Bezerra do Vale

Réu: Município de Boa Vista

Aguarda manifestação do autor, processo retornou do arquivo.Boa Vista-RR,05 de maio de 2011. ** AVERBADO **

Advogados: Maryvaldo Bassal de Freire, Moacir José Bezerra Mota

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

274 - 0010528-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010528-5

Réu: Edivaldo Roberto da Cunha Filho

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0010693-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010693-7

Réu: Francisco Ribeiro Viana

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0026150-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026150-8

Réu: Hermes Mendes dos Santos

Sessão de júri ADIADA para o dia 15/08/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0148121-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita

Vista à defesa para fins do art. 422 do CPP. 05/05/11. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

278 - 0005939-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005939-0

Réu: J.C.S.

Final da Decisão: "... Assim, em consonância com a manifestação ministerial, esta magistrada também não verifica que houve animus necandi de forma que DECLINO DA COMPETÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL, devendo os autos ser redistribuídos para uma das varas criminais de competência generica. Publique-se. Ciência do MP e a Defesa. Boa Vista, 05/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

279 - 0006061-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006061-2

Réu: Julio Cesar de Souza

Final da Decisão: "... Assim, em consonância com a manifestação ministerial, esta magistrada também não verifica que animus necandi de forma que DECLINO DA COMPETÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL, devendo os autos ser redistribuídos para uma das varas criminais de competência generica. Publique-se. Ciência ao MP e a Defesa. Boa Vista, 05/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Prisão em Flagrante

280 - 0005710-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005710-5

Réu: Julio Cesar de Souza

Final da Decisão: "... Assim, em consonância com a manifestação ministerial, esta magistrada também verifica que houve animus necandi de forma que DECLINO DA COMPETÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL, devendo os autos ser redistribuídos para uma das varas criminais de competência generica. Publique-se. Ciência ao MP e a Defesa. Boa Vista, 05/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

281 - 0009291-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009291-4

Indiciado: S.P.B. e outros.

Sentença: (...) À vista de tudo que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO aos três acusados ALAN RAFAEL LIMA GUEDES, ERIVELTON CHAVES

VIEIRA e LINCOLN CHEYNNÉ COSTA LIMA, nos termos em que pretendidos com a inicial. (...) Portanto, a pena total ao acusado ALAN RAFAEL LIMA GUEDES é de 07 anos de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, para ambos os delitos. (...) Portanto, a pena total ao acusado ERIVELTON CHAVES VIEIRA é de 07 anos de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, para ambos os delitos. (...) Portanto, a pena total ao acusado LINCOLN CHEYNNÉ COSTA LIMA é de 05 anos, 05 meses e 10 dias de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, para ambos os delitos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta - Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Deusdedit Ferreira Araújo, José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

282 - 0003759-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003759-4

Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

283 - 0004764-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004764-3

Réu: Evelyn Cristine Vasconcelos Cavalcante

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Med. Protetiva-est.idoso

284 - 0124535-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124535-4

Réu: Maria de Fatima Ferreira Farias

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/07/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, José Fábio Martins da Silva

285 - 0156578-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156578-1

Indiciado: E.P.S.S.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, CIRCUNSTANCIA ESSA QUE TAMBÉM OCORRERÁ ACASO VENHA O AUTOR A SER PROCESSADO DURANTE O PERÍODO DE PROVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 1º, DA LEI 9099/95(...) BOA VISTA/RR, 03/05/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

286 - 0011569-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011569-9

Autor: Maria das Dores Gomes Machado

Decisão: (...) Estas "razões", tecidas junto com o mérito e com a aplicação do artigo já mencionado, levam-me a INDEFERIR o pedido de fls. 02 a 05, por absoluta falta de amparo, seja dos fatos, seja do direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

287 - 0124500-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124500-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/07/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

288 - 0212873-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212873-4

Réu: Dayse Anne Almeida da Silva e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, POR INTEIRO, a apresente ação penal para CONDENAR aos acusados DAYSE ANNE ALMEIDA DA SILVA, ALCIDES PEREIRA DE AQUINO, v. -Coelho- e ILSÓN BENTO DA SILVA, v. -Macuxi-, como incurso nas sanções dos artigos 33, -caput- e 35, ambos da Lei 11.343/06. (...) As penas da acusada DAYSE ANNE ALMEIDA DA SILVA impostas, somam o total de 08 (oito) anos de reclusão (...) As penas ao acusado ALCIDES PEREIRA DE AQUINO, v. -Coelho-, impostas, somam o total de 13 (treze) anos de reclusão. (...)

As penas ao acusado ILSÓN BENTO DA SILVA, v. -Macuxi-, impostas, somam o total de 13 (treze) anos de reclusão (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta - Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Valeria Brites Andrade

289 - 0018019-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018019-8

Réu: Davi Lima Simões e outros.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

290 - 0000114-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000114-5

Réu: Regicley Moraes da Silva

Final da Sentença: "(...) Pelas razões expostas, julgo improcedente a presente demanda, absolvendo REGICLEY MORAIS DA SILVA das imputações de tráfico ilícito de entorpecentes. Considerando a absolvição e, em havendo trânsito em julgado, devolve-se ao denunciado a importância apreendida em fls. 12. Diante da absolvição, expeça-se Alvará de Soltura em nome de REGICLEY MORAIS DA SILVA. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas nesta data. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2011. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta da 2a. Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0000853-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000853-8

Réu: Thiago Simplicio da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

292 - 0003604-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003604-2

Réu: Simone Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0004752-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004752-8

Réu: Evelyn Cristine Vasconcelos Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

294 - 0069957-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus

Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa entendo necessária a oitiva do reeducando para fim de conhecimento da presente falta para justificá-la. Designe-se audiência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ª V. Cr./RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/06/2011 às 10:15 horas.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

295 - 0100215-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

296 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

297 - 0212842-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212842-9

Sentenciado: Uandson Alencar Pereira de Jesus

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0010430-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010430-5

Sentenciado: Antônio André Borges da Silva

".....Ao cartório para cumprimento amanhã do dia 05/05/2011.Boa Vista/RR, 04/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

299 - 0001055-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001055-9

Sentenciado: José Herculano da Silva

".....Ao cartório para cumprimento amanhã do dia 05/05/2011.Boa Vista/RR, 04/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0005007-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005007-6

Sentenciado: Elizeu da Silva e Silva

".....Ao cartório para cumprimento amanhã do dia 05/05/2011.Boa Vista/RR, 04/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

301 - 0055222-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055222-9

Réu: Alcione Leal dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/09/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Julio César Teixeira da Silva

302 - 0108827-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME-SE, VIA DJE, O ADVOGADO DA DEFESA PARA SE MANIFESTAR (...) BOA VISTA, 04/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

303 - 0114270-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114270-0

Réu: Joel da Silva Sena

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O ACUSADO JOEL DA SILVA SENA (...) BOA VISTA, 05/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Polyana Silva Ferreira

304 - 0166564-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166564-9

Réu: Jesse Correa Nunes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME O ADVOGADO. (...) BOA VISTA, 05/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

305 - 0170674-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170674-0

Réu: Claudio Oliveira Moura e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS E ANDRÉ SOBRAL DE OLIVEIRA (...) BOA VISTA, 04/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

306 - 0013534-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013534-0

Réu: Luzinete Rodrigues de Oliveira

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO, POIS, LUZINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, QUALIFICADA NOS AUTOS (...) BOA VISTA, 02/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

307 - 0005654-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005654-5

Réu: M.J.N.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2011, ÀS 14h00min.

Advogados: Amadeu de Almeida Weinmann, Luiz Gustavo Moreira de Mello, Paulo Roberto Alves Ramalho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

308 - 0050800-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050800-7

Réu: Ronald Moldes Moura e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) CONDENO OS ACUSADOS EDMILSON MOLDE FERREIRA E RONALD MOLDES MOURA, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO (...) BOA VISTA, 04/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

309 - 0130939-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130939-8

Réu: Antonio Lisboa Barros

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 25 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0155146-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155146-8

Réu: George Henrique Ferreira das Chagas e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) CONDENO O ACUSADO GEORGE HENRIQUE FERREIRA DAS CHAGAS, NAS PENAS CRIME DE RECEPÇÃO, ART. 180, CAPUT, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA, 03/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0172720-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172720-9

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE MAIO DE 2011 às 09h 45min.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Johnson Araújo Pereira, Walber David Aguiar

312 - 0195032-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195032-0

Réu: Jailton Caitano da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) declaro nos termos do caput do artigo 265 do cpp, abandonada a causa, e em razão disso, aplico a multa disciplinada naquele dispositivo legal no equivalente a 10 (dez) salários mínimos, a serem pagos em favor do fundeju, tudo isso sem prejuízo de ser oficiado a OAB/RR noticiando o ocorrido(...) Boa Vista/RR, 03/05/2011. Juiz Iarly Holanda.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Carta Precatória

313 - 0005914-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005914-3

Réu: Juarez da Silva

FINALIDADE: Intim-se o Dr. Mauro Silva de Castro para que no prazo de 05 dias apresente alegações finais de seu cliente. CUMpra-SE.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crimes Ambientais

314 - 0045869-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045869-0

Réu: Edson Saldanha Athayde Junior

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE JULHO DE 2011 às 09h30min.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Liberdade Provisória

315 - 0005606-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005606-5

Réu: P.P.S.

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por PIERRE PEREIRA DA SILVA o fazendo, fundamentalmente, em homenagem à ordem pública, porque presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in libertatis, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

316 - 0055119-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055119-7

Réu: Edvaldo Simao Figueira Filho e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) CONDENO AS ACUSADOS EDVALDO SIMAO FIGUEIRA FILHO E EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO (...) BOA VISTA, 03/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0106446-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106446-6

Réu: Nauilo Alves Moraes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

318 - 0005776-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005776-6

Réu: R.O.D.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 29, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

319 - 0205360-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205360-1

Indiciado: R.A.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE MAIO DE 2011 às 09h25min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

6ª Vara Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

320 - 0143713-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143713-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) POR TAIS RAZOES, COM ARRIMO NO QUE DISPOEM AS ARTS. 107, INC. III, DO CODIGO PENAL E 397, INC. III, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS (...) BOA VISTA, 04/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

321 - 0221439-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221439-3

Réu: J.R.A. e outros.

Intime-se a Defesa para tomar conhecimento daquela designação-Dia 20/06/11 às 08h e 30min para audiência de interrogatórios dos réus- como também desta Decisão.

Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

Carta Precatória

322 - 0016974-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016974-6

Réu: Iran Rodrigues de Vasconcelos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã):****Geana Aline de Souza Oliveira****Ação Penal Competên. Júri**

323 - 0024129-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024129-4

Réu: Eldamir de Sousa Dourado

1. Defiro o pedido de fl. 370, prazo de 05 (cinco) dias. 2. Publique-se. BVB, 04/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão do Júri.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

324 - 0097962-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis

1. Pela última vez intime-se a defesa, via DJE, para que no prazo de 05(cinco) dias atualize o endereço das testemunhas não localizadas. 2. Sem manifestação, cumpra-se os itens 1 e 2 do despacho de fl. 244vº. 3. Publique-se. BVB, 03/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão do Júri.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Aluizio Ferreira Vieira****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaina Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Marcelo Lima de Oliveira****Autorização Judicial**

325 - 0003000-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003000-3

Autor: A.L.C.

Criança/adolescente: M.F.C.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

326 - 0012386-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012386-7
Executado: R.F.S.
Decisão: Progressão de Medida Sócio-Educativa concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Proced. Jesp Cível

327 - 0044592-21.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.044592-9
Autor: Ed Carlos Vieira Barros
Réu: Eco Park Ambiental de Boa Vista

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Em, 04 de maio de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

328 - 0110376-37.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros.
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
Despacho: Devolvam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR,04 de maio de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **
Advogados: Andréia Margarida André, Elias Augusto de Lima Silva, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

329 - 0110419-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110419-7

Autor: Jucineide Pimentel Santos
Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros e outros.
Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Em, 04 de maio de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **
Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

330 - 0135707-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135707-4

Autor: Jordan Pereira Moraes
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Dê-se vista a parte promovida pelo prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari

331 - 0153030-68.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.153030-6

Autor: Joel Conceição de Souza
Réu: Norte Brasil Telecom S/a
Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Dê-se vista a parte promovida pelo prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Warner Velasque Ribeiro

332 - 0163255-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163255-7

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros.

Réu: Real Seguros S/a

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Dê-se vista a parte promovida pelo prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **

Advogados: Andréia Margarida André, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 04/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Liberdade Provisória

333 - 0006093-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006093-5

Requerente: Nerio Steniz da Silva Macedo

Apense-se ao correspondente APF e remeta-se ao MP para ciência e manifestação (art. 310, caput e parágrafo único do CPC).Boa Vista, 04/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

334 - 0006094-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006094-3

Requerente: Elinaldo Tomaz de Souza

Despacho:"Apense-se aos correspondentes autos de prisão em flagrante e de comunicação de prisão em flagrante, e dê-se vista ao MP, imediatamente (art.310 caput e parágrafo único, do CPP)."BV, 04/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

335 - 0169080-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169080-3

Réu: Rubens Gomes da Silva

DESPACHO: Despacho de mero expediente.Despacho: "Para audiência de instrução e julgamento designada intime-se pessoalmente as referidas testemunhas faltantes (servidores públicos), com a advertência de condução em caso de não comparecimento, comunicando-se a expedição do mandado à chefia da repartição em que servem (art.221, §3, do CPP). Intime-se o réu e seu patrono, e o MP.Cumpra-se, com urgência." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

336 - 0193253-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193253-4

Réu: Jardenilson Barbosa Elias

Despacho: "Ao MP." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

337 - 0198314-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198314-9

Réu: Marcus Alexandre Nakashima de Melo

Despacho:"Designa-se data para o interrogatório do réu.Intimações necessárias.BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz

de Direito-JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

Ação Penal - Sumaríssimo

338 - 0194171-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194171-7

Indiciado: S.O.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0197761-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197761-2

Réu: Sebastiana de Alencar Damasceno

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0213872-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213872-5

Réu: Bruno Silva de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0011067-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011067-4

Réu: Otoniel Araujo da Silva

Despacho: "Ao MP." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Inquérito Policial

342 - 0223234-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223234-6

Indiciado: M.S.R.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido.Verifique-se se há outro procedimento em curso contra o ofensor, e, em caso positivo, apense-se. Cumpra-se." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 30/05/2011, às 11:00horas

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0449351-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449351-6

Indiciado: C.M.S.L.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida.Verifique-se se há outro procedimento em curso contra o ofensor, e, em caso positivo, apense-se. Cumpra-se." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM.

Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 30/05/2011, às 10:50horas

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0011029-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011029-4

Indiciado: R.A.C.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para o correto endereço, como pedido. Verifique-se se há outro procedimento em curso contra o ofensor, e, em caso positivo, apense-se." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 30/05/2011, às 10:40horas

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0005681-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005681-8

Indiciado: A.G.L.

Despacho: "Mantenha-se o apensamento." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

346 - 0218381-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218381-2

Réu: Onildo de Souza Firmino

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 57/58), cujo arquivamento provisório em cartório determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 1760/2009-DDM.Com a remessa dos

correspondentes autos de IP, apense-se e abra-se vista ao MP.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0449943-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449943-0

Réu: Anderson Cesar Aguiro Pinto

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 35/36), cujo arquivamento provisório em cartório determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 3084/2009-DDM.Com a remessa dos correspondentes autos de IP, apense-se e abra-se vista ao MP.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0011092-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011092-2

Indiciado: R.S.F. e outros.

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima, no endereço informado às fls.12, e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC)." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0017355-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017355-7

Indiciado: R.L.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0019099-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019099-9

Indiciado: J.S.L.

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, no endereço de fls. 22, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC)." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0000210-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000210-1

Indiciado: E.L.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0000361-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000361-2

Indiciado: G.R.P.L.

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima no endereço informado às fls. 12, e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC)." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0003373-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003373-4

Indiciado: J.W.A.S.

Despacho: À vista da manifestação ministerial, renove-se a intimação do agressor, como pedido. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 05/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0003500-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003500-2

Indiciado: C.R.A.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0004206-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004206-5

Indiciado: J.O.S.

Despacho: "À vista das informações prestadas pela DPE em defesa à vítima, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida.Cumpra-

se." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 30/05/2011, às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

356 - 0003501-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003501-0

Indiciado: R.S.M.

Decisão: Verificado o APF, constata-se que a prisão em flagrante observou os requisitos legais, previstos nos arts. 302, IV, e 304, caput e § 1 do CPP. Desta forma presentes os requisitos legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apense-se ao correspondente APF. BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0004241-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004241-2

Indiciado: A.G.L.

Despacho: "Verifique se há em curso procedimento de medidas protetivas relacionadas às partes e, em caso positivo, apense. Após, aguarde-se a conclusão e remessa do APF." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000536-RR-N: 003, 004

000581-RR-N: 003, 005, 008

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Apreensão em Flagrante

001 - 0000328-68.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000328-0

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução Fiscal

002 - 0000962-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000962-8

Exequente: União

Executado: Dorneval Xavier de Souza

Final da Decisão: Assim, DEFIRO o pedido de sobrestamento do feito. Mantenha-se suspenso pelo prazo determinado. Publique-se. Decorrido o prazo, intime-se a Fazenda para manifestar-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. P.R.I.C.CCI/RR, 29 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Petição

003 - 0014156-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014156-3

Autor: Romeu França

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Dou por intimada a parte autora (do teor da sentença proferida às fls. 121/132) tendo em vista a juntada do AR (fl. 150). Outrossim, dou por intimado do prazo de apresentação de contra razões em razão do AR e respectiva devolução (fl. 170). Faça-se remessa dos autos à Turma Recursal para apreciação do recurso com nossas homenagens. Publique-se. Caracarái, 29 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Ana Paula Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade

004 - 0014264-34.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014264-5

Autor: Maria Lúcia de Encarnação Ferreira

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Faça-se remessa dos autos à Turma Recursal para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se. Caracarái, 29 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

005 - 0014323-22.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014323-9

Autor: José Maria Lira da Costa

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Dou por intimada a parte autora (do teor da sentença proferida às fls. 81/92), tendo em vista a juntada do AR (fl. 126). Outrossim, dou por intimado do prazo de apresentação de contra razões do AR e respectiva devolução (fl. 125). Faça-se remessa dos autos à turma recursal para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se. Caracarái, 29 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito de Substituta.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

006 - 0014346-65.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014346-0

Autor: Maria do Rosario e Silva

Réu: Telemar Norte Leste

Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. CCI/RR, 29 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

007 - 0013938-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013938-5

Autor: Joao Ferreira Barros

Réu: Edivaldo Souza Barros

O requerido foi devidamente citado em seu endereço (carta precatória de fl. 34 e 40), sendo decretada sua revelia (fl. 35). (...) Reputo eficaz a intimação do requerido (nos termos do art. 19, § 20, da Lei 9.099/90). Certifique-se o trânsito em julgado. Após, archive-se com as baixas necessárias. Caracarái, 28 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0014638-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014638-0

Autor: Eurinice dos Santos Anhez

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Dou por intimada a parte autora (do teor da sentença proferida às fls. 94/105) tendo em vista a juntada do AR e respectiva devolução (fl. 109). Certifique-se sobre o trânsito em julgado. Não havendo recurso tempestivo, archive-se. Caracarái, 29 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000369-RR-A: 009, 010, 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000615-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000615-9

Autor: G.J.N.P. e outros.

Réu: M.J.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000621-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000621-7

Autor: A.K.M.F. e outros.

Réu: M.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000623-75.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000623-3

Autor: N.A.B.

Réu: F.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 43.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

004 - 0000613-31.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000613-4

Autor: M.F.M.S.

Réu: M.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 21.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0000617-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000617-5

Autor: R.S.L.

Réu: E.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.354,68.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

006 - 0000620-23.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000620-9

Autor: Francisco Rodrigues dos Santos

Réu: Itonael Silva dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000619-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000619-1

Autor: Conceição Monteiro Vilhena

Réu: Willian Vilhena de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

008 - 0000614-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000614-2

Autor: R.L.M. e outros.

Réu: L.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0000624-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000624-1

Autor: Maria de Souza Braga

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000626-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000626-6

Autor: Maria de Jesus Americo Melo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução de Alimentos

011 - 0000618-53.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000618-3

Autor: M.P.C. e outros.

Réu: L.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.477,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0000625-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000625-8

Autor: Firmino Barbosa Guimaraes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0000616-83.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000616-7

Autor: K.K.O.P. e outros.

Réu: C.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

014 - 0000622-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000622-5

Autor: L.M.N.P. e outros.

Réu: R.T.P.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 322,12.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Dissol/Liquid. Sociedade

015 - 0000101-48.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000101-0

Autor: A.C.P.C. e outros.

Final da Sentença: "... Do exposto, homologo na sua total integralidade o acordo de fls. 02/05 e ratificado em audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Mucajai/RR, 03 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

016 - 0000238-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000238-0

Autor: E.B.O.

Réu: F.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

017 - 0000759-09.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000759-7

Autor: Francisca da Cruz Silva

Réu: Município de Mucajaí - Prefeitura Municipal

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, §1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajaí/RR, 29 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

018 - 0010280-80.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010280-8

Réu: "samuel" Ou "jani"

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0000556-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000556-5

Réu: Elias Mesquita

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

020 - 0000741-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000741-5

Autor: Teomario dos Santos Prestes

Réu: Hotel e Pousada Rio Branco

Final da Sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido para que o réu indenize o autor no valor de R\$ 1.966,20, pelo danos causados, uma vez que vigora entre auto e réu a relação de consumo e que neste caso houve falha na prestação de serviço do réu, estando presente, portanto, a responsabilidade objetiva do mesmo. Intime-se o réu para pagamento do valor acima. O autor sai intimado nesta data. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

071250-MG-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Guarda

001 - 0000683-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000683-1

Autor: L.S.O.

Réu: D.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 0000681-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000681-5

Autor: Francisco Waldecir Oliveira Ferreira

Réu: João Lopes Moraes

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

003 - 0000682-12.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000682-3

Autor: Antonio Gilson Araújo Ribeiro

Réu: Município de Rorainópolis

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

004 - 0000685-64.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000685-6

Réu: Gabriel Silva de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

005 - 0000684-79.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000684-9

Autor: P.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

Comarca de Rorainópolis

ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Monitória

006 - 0001048-85.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001048-8
Autor: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda
Réu: a P da Silva Me
Final da Sentença: "Após o trânsito em julgado, intimem-se o autor para, querendo, apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do art.604 do CPC, bem como para requerer a citação do réu.P.R.I.Rorainópolis/RR, em 04 de janeiro de 2011.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Advogado(a): Alexandre Magno Lopes de Souza

Vara Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

007 - 0002125-32.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002125-3
Réu: Rodrigo de Jesus Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 15:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000351-RR-A: 039, 040
000568-RR-N: 029

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000672-26.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000672-7
Autor: E.G.
Réu: J.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000667-04.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000667-7
Réu: Antonio de Sousa Martins Filho
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

003 - 0000671-41.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000671-9

Autor: D.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0000674-93.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000674-3
Autor: E.H.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta de Ordem

005 - 0000622-97.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000622-2
Réu: Domingos Machado Vieira
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000589-44.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000589-5
Réu: Eliseu de Jesus Chaves
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000665-34.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000665-1
Réu: Ormecinda Oliveira da Costa Santos
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000666-19.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000666-9
Réu: Erlison Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000668-86.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000668-5
Réu: Elton de Souza Andrade
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0000640-21.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000640-4
Indiciado: J.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 0000638-51.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000638-8
Réu: Edgar Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000639-36.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000639-6
Réu: Luiz Henrique Ramos dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

013 - 0000641-06.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000641-2
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

014 - 0000663-64.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000663-6
Indiciado: O.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000664-49.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000664-4
Indiciado: D.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000669-71.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000669-3
Indiciado: G.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Boletim Ocorrê. Circunst.

017 - 0000631-59.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000631-3
Autor: W.N.M.
Distribuição por Dependência em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000662-79.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000662-8
Infrator: D.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

019 - 0000628-07.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000628-9
Autor: Ministério Público de Roraima
Réu: James Moreira Batista e outros.
DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars, determinando à Prefeitura de São Luiz que efetive as providências solicitadas pelo Ministério Público (item 01 - "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", e item 02, do pedido de fls. 19/22) para regularizar a situação dos Servidores Públicos à sua disposição; assim como DEFIRO a medida cautelar de INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS JAMES MOREIRA BATISTA (PREFEITO); JEOVÁ SILVA DE MELO (SECRETÁRIO DE FINANÇAS); JOSÉ MARCO DE SÁ (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO); VALDECI ANTUNES (VEREADOR); JOSSILEUSON ALVES LIMA (VEREADOR); LUCIMAR DE OLIVEIRA (VEREADOR); OSVALDINO JÚNIOR RODRIGUES (VEREADOR), com espeque no artigo 7º da Lei nº 8.429/92, bem como DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS JAMES MOREIRA BATISTA (PREFEITO), JEOVÁ SILVA DE MELO (SECRETÁRIO DE FINANÇAS) e JOSÉ MARCO DE SÁ (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO), (...) São Luiz/RR 04/05/2011 Erasmo Hallysson Souza
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

020 - 0022668-85.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022668-5
Autor: J.V.E.S. e outros.
Réu: L.F.S.
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial,

CONDENANDO o requerido LUIZ FRANCALINO DA SILVA, qualificados às fls.02 dos autos a pagar os alimentos definitivos a sua prole qualificadas às fls.09 e 10 dos autos, em 30% do salário mínimo vigente, no aporte de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), a contar do dia 20 de maio de 2011, sucessivamente, a ser depositado na conta da representante dos requerentes: MARIA NILVA LEAL DOS SANTOS, AGÊNCIA: 3783-4, CONTA CORRENTE: 10.910-X, Banco do Brasil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai a representante dos requerentes intimada. Intime-se o requerido via DJE. Sentença publicada em audiência. Após o transitio em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 05 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000322-72.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000322-1
Autor: L.R.S.
Réu: W.S.S.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, CONDENANDO o requerido WENDES SANTANA DOS SANTOS, qualificados às fls.02 dos autos a pagar os alimentos definitivos a sua prole qualificada às fls. 06 dos autos, em 30% do salário mínimo vigente, no aporte de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), a contar do dia 20 de maio de 2011, sucessivamente, a ser depositado na conta da representante da requerente: LEIDIANA RODRIGUES DA SILVA, AGÊNCIA:522-3, CONTA CORRENTE: 501.568-5, Banco Bradesco S/A, São Luiz do Anauá-RR.EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA DEFINITIVO da menor ANA CLARA RODRIGUES DOS SANTOS em favor da genitora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai a representante da requerente intimada. Intime-se o requerido via DJE. Sentença publicada em audiência. Após o transitio em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Lui do Anauá-RR, 05 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000082-49.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000082-9
Autor: C.P.F.
Réu: L.I.S.D.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000370-94.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000370-8
Autor: L.F.D. e outros.
Réu: E.S.D.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000517-23.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000517-4
Autor: W.K.A.P. e outros.
Réu: F.S.P.
Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

025 - 0000354-43.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000354-2
Autor: M.N.S.A. e outros.
Réu: R.S.P.
Decisão: Revelia Decretada.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000533-74.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000533-1
Autor: E.B.S. e outros.
Réu: I.A.S.
Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000586-55.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000586-9
Autor: G.C.S. e outros.
Réu: E.C.
Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000588-25.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000588-5
Autor: G.H.S.L. e outros.
Réu: A.S.R.F.
Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

029 - 0000582-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000582-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Ilvane Brandt Velosa

Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto-Lei 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Intime-se o autor para recolhimentos das custas para as despesas decorrentes dos atos dos ofícios de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta n.º 004, de 14 de junho de 2010. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04 de maio de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Convers. Separa/divorcio

030 - 0000587-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000587-7

Autor: M.D.S.M.

Réu: A.S.M.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

031 - 0002808-74.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002808-2

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Alceu Rodrigues da Silva

Em consequência, diante da remissão da parte autora, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de abril de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

032 - 0000409-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000409-4

Autor: R.G.T.

Réu: D.S.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

033 - 0000752-24.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000752-9

Autor: R.C.S.

Réu: L.G.S.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, decretando o divórcio do casal, oficiando o respectivo cartório às fls. 05 dos autos, para que efetue a devida averbação, devendo o mesmo enviar cópia da respectiva averbação do divórcio a esse juízo, intimando o requerente via telefone através do número: (95) 8804-6912 (Rosa) no prazo de 10 dias para levantar o referido termo, sob pena de arquivamento. No capítulo da sentença referente aos alimentos, deve o requerente pagar os alimentos definitivos a sua prole qualificadas nos autos, em 18% do salário mínimo vigente, no aporte de R\$ 100,00 (cem reais), a contar do dia 30 de maio de 2011, sucessivamente, a ser depositado na conta da representante dos requerentes: LUCIMAR GONÇALVES DA SILVA, na conta corrente: 8407-7 agência: 4158-0, Banco do Brasil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai o requerente intimado da presente sentença. Intime-se a requerida via DJE. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 05 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000513-83.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000513-3

Autor: P.S.P.

Réu: C.J.K.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

035 - 0000339-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000339-3

Autor: G.F.S. e outros.

Réu: G.K.P.B. e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000351-88.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000351-8

Autor: A.R.S.R.

Réu: C.M.S.C. e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000355-28.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000355-9

Autor: A.L.

Réu: L.C.S.S. e outros.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000599-54.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000599-2

Autor: F.M.L.M. e outros.

Réu: A.P.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

039 - 0000590-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000590-1

Autor: Ana Cardoso Bomfim

Réu: Prefeitura Municipal de Soa Joao de Baliza

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

040 - 0000591-77.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000591-9

Autor: Valdir João de Oliveira

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Joao de Baliza

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Reinteg/manut de Posse

041 - 0022833-35.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022833-5

Autor: Carlos Roberto Dias

Réu: Otalino Batista de Sousa e outros.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do autor CARLOS ALBERTO DIAS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, I, CPC. Determinando a retirada de todos os invasores de sua propriedade, conforme delimitada e qualificada às fls.07 a 14 dos autos, com o auxílio da força policial tanto civil quanto militar, devendo a mesma ser exercida no prazo máximo de 20 dias, sob pena do crime de prevaricação. Oficie os órgãos ambientais competentes. EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DO REQUENTE. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saindo o requerente intimado em audiência da presente sentença. Intimem-se os requeridos via DJE e edital. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz, 05.05.2011 05 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmoo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

042 - 0022928-31.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022928-1

Réu: Jair Severo da Silva

Diante do exposto, ABSOLVO o acusado JAIR SEVERO DA SILVA, nos termos do art. 386, III, CPP. Por consequência lógica, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA. Sem condenação em custas e

honorários advocatícios. Saem as partes intimados da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, conforme normatização da CGJ. Após o referido trânsito em julgado do processo, com supedâneo ao artigo 25 da lei nº 10.826/2003, encaminhe a arma apreendida ao Comando do Exército no prazo de 48 para destruição. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 05 de maio de 2011
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

043 - 0000246-14.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000246-0
Réu: Gilson Lima de Sousa
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

044 - 0000117-43.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000117-5
Autor: Maria Edith Marques Bezerra
Réu: Banco do Brasil

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente na condenação em indenização por dano material e moral em face da empresa requerida Banco do Brasil S/A. EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo ao art. 269, I, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saem às partes intimadas. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 05 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001100-42.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001100-0

Autor: Aldenísio Alves

Réu: Motoka Veiculos e Motores Ltda

Vistos e etc. Dispensando o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Compulsando os autos de forma acurada, HOMOLOGO o acordo retro firmado, para que produzam os devidos efeitos legais e jurídicos. EXTINGUINDO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, III, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, conforme as praxes hodiernas normatizadas pela CGJ. Registre-se e cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 05 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000208-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000208-0

Autor: Glauciane de Souza Moreno Dantas

Réu: Centauro.com.br

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDASBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA a indenização dos danos morais compensatórios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do autora da ação GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS, levando-se em conta a abrangência do dano na esfera social e a situação financeira das partes. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo ao Art. 269, I, do CPC. Em função do seu caráter pedagógico e social. Juros moratórios a contar da data do fato, usque Art. 398 do CPC e súmula 54 do STJ, e corrigido monetariamente a partir da data da sentença, conforme súmula 362 do STJ. No capítulo da sentença referente à condenação pela indenização dos danos materiais, FIXO no aporte de R\$ 99,00 (noventa e nove

reais), com juros moratórios a contar da citação, art. 219, CPC e art. 405, CC com também a correção monetária, pelo índice do INPC, e os juros moratórios de 1% ao mês, usque art. 406, CC cumulado com o art. 161, § 1º, CTN. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saem às partes intimadas. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 05 DE MAIO DE 2011

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

047 - 0023336-22.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023336-6
Sentenciado: Jose Master Macedo Izel
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

048 - 0000216-76.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000216-3
Autor: Elsie Luiz Gonçalves
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000269-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000269-2

Réu: Erlino Alves Damasceno

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

050 - 0024124-36.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024124-5

Indiciado: M.D.G.C.

Diante do exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE EM FACE AO AUTOR DO FATO, com supedâneo ao art. 107, IV, CP. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 05 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

**Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin**

Autorização Judicial

051 - 0000601-24.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000601-6
Autor: J.C.P.S.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000602-09.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000602-4
Autor: R.G.A.
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000603-91.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000603-2
Autor: F.P.S.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000604-76.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000604-0
Autor: J.M.S.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000605-61.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000605-7
Autor: J.M.S.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000606-46.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000606-5
Autor: F.P.N.P.
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000618-60.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000618-0
Autor: I.F.L.S.
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

058 - 0000253-06.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000253-6
Indiciado: D.S.S. e outros.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000153-RR-B: 001
000155-RR-B: 002
000264-RR-N: 002
000270-RR-B: 002
000323-RR-A: 002
000413-RR-N: 002
000550-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):**

Divórcio Litigioso

001 - 0007420-16.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007420-3
Autor: M.A.S.
Réu: F.C.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Criminal

Expediente de 05/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Caill Filho
Graciete Sotro Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin**

Ação Penal

002 - 0006731-06.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.006731-6
Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 16:00 horas. INTIMAÇÃO do Réu SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, e de seu advogado SAILE CARVALHO DA SILVA OAB/RR 293-B, para ambos comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, no dia 11 de maio de 2011, às 16h:00min, na sede deste Juízo, sito à rua ANTONIO DOURADO DE SANTANA, CENTRO, S/N, ALTO ALEGRE/RR. Alto Alegre/RR, 05 de maio de 2011.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Silas Cabral de Araújo Franco

Infância e Juventude

Expediente de 05/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin**

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000244-49.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000244-2
Infrator: A.L.F.
(...)Pelo exposto, em consonância com o parquet estadual, JULGO EXTINTA a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade imposta ao adolescente ALF, por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, em relação a este adolescente.(...)Alto Alegre/RR, 04 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000004-RR-N: 020
000120-RR-B: 001
000157-RR-B: 004
000190-RR-N: 005
000297-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Interdição

001 - 0000329-75.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000329-5

Autor: N.S.S.

Réu: M.D.B.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 0000360-95.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000360-0

Réu: Rommell Leitão Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000361-80.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000361-8

Réu: Gilmar Souza Melo

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

004 - 0000109-53.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000109-1

Réu: Damião Paulo de Souza

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 28/06/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

005 - 0002423-98.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002423-0

Réu: Audir Sebastiao dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Carta Precatória

006 - 0000649-62.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000649-8

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: James Marcos da Silva e outros.

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 07/07/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000258-73.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000258-6

Autor: Edinaldo da Silva Sobrinho

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 28/06/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000261-28.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000261-0

Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 05/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000270-87.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000270-1

Réu: Sebastião Rodrigues Figueira

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 05/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000274-27.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000274-3

Réu: Felisneto Jose da Silva

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 05/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000295-03.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000295-8

Réu: Gerson da Silva Pamplona

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 06/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000297-70.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000297-4

Réu: Aluizio Bezerra dos Santos

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 06/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000313-24.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000313-9

Réu: Francisco de Sousa Cruz

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 05/07/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000314-09.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000314-7

Réu: Jose Ismael Costa Oliveira

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 05/07/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

015 - 0000661-76.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000661-3

Réu: Flavio Santos de Souza

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 07/07/2011 às 08:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0003373-73.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003373-4

Réu: Douglas Parime Salustiano de Castro

Audiência Preliminar designada para o dia 28/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

017 - 0000299-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000299-0

Indiciado: J.S.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/07/2011 às 11:02 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

018 - 0001735-73.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001735-0

Indiciado: L.S.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2011 às 14:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

019 - 0000116-69.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000116-6

Indiciado: G.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/07/2011 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Busca e Apreensão

020 - 0000269-05.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000269-3
Autor: F.N.I. e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/06/2011 às 09:30 horas.
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 0000482-45.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000482-4
Infrator: L.A.C. e outros.
Audiência de REMISSÃO designada para o dia 25/05/2011 às 09:51 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

027978-PR-N: 001, 002, 003
000153-RR-N: 006
000169-RR-B: 007
000177-RR-N: 007
000264-RR-N: 001, 002, 003
000299-RR-N: 006
000509-RR-N: 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Prest. Contas Exigidas

001 - 0000628-48.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000628-8
Autor: Maria Cecilia Bender e outros.
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.
Despacho: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 78-v, determino intím-se as partes autoras pessoalmente para que tomem as providências necessárias, no prazo de 30 dias, seja informando que o patrocínio da causa continua com a mesma advogada ou constituindo novo patrono, pois em caso negativo os autos terão prosseguimento sob o patrocínio da Defensoria Pública, com posterior pagamento de honorários advocatícios para referida instituição. Junte-se cópia deste despacho nos autos em apenso. Bonfim, 02 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 78-v, determino intím-se as partes autoras pessoalmente para que tomem as providências necessárias, no prazo de 30 dias, seja informando que o patrocínio da causa continua com a mesma advogada ou constituindo novo patrono, pois em caso negativo os autos terão prosseguimento sob o patrocínio da Defensoria Pública,

com posterior pagamento de honorários advocatícios para referida instituição. Junte-se cópia deste despacho nos autos em apenso. Bonfim, 02 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Vara Cível

Expediente de 04/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Imissão Na Posse

002 - 0000508-39.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000508-4
Autor: Maria Cecilia Bender e outros.
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.
Despacho: Reitero o despacho de 80 dos autos em apenso, nº 090.10.000628-8. Bonfim, 02 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Procedimento Ordinário

003 - 0000626-78.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000626-2
Autor: Maria Cecilia Bender e outros.
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.
Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 80 dos autos em apenso, nº 090.10.000628-8. Bonfim, 02 de maio de 2011. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 80 dos autos em apenso, nº 090.10.000628-8. Bonfim, 02 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 03/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

004 - 0000403-62.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000403-8
Indiciado: M.G.S.
Decisão: O réu MANOEL GOMES DA SILVA, citado por edital (fl. 147) não compareceu e nem constituiu advogado, motivo pelo qual decreto determino a suspensão do processo e o curso prescricional nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público. Bonfim, 25 de abril de 2011 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Notícia-crime

005 - 0000928-44.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000928-4
Autor: Francisco Santos de Sousa
Réu: Delon Anthony Raymundo e outros.
Decisão: O réu DELON ANTHONY RAYMUNDO, citado por edital (fl. 147) não compareceu e nem constituiu advogado, motivo pelo qual decreto determino a suspensão do processo e o curso prescricional nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público. Bonfim, 25 de abril de 2011 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

006 - 0000406-17.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000406-1

Réu: José Fidelis

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado do réu para que se manifeste sobre a necessidade ou não da realização de Exame de Sanidade Mental requerido na defesa prévia.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nilter da Silva Pinho, Vilmar Lana

007 - 0000681-63.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000681-9

Réu: Daniel Correia Cordeiro e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente o réu Daniel Correia Cordeiro para constituir novo advogado, pois, em caso de inércia do interessado, sua defesa será patrocinada pela Douta DPE. Diligências necessárias.

Advogados: José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

Ação Penal Competên. Júri

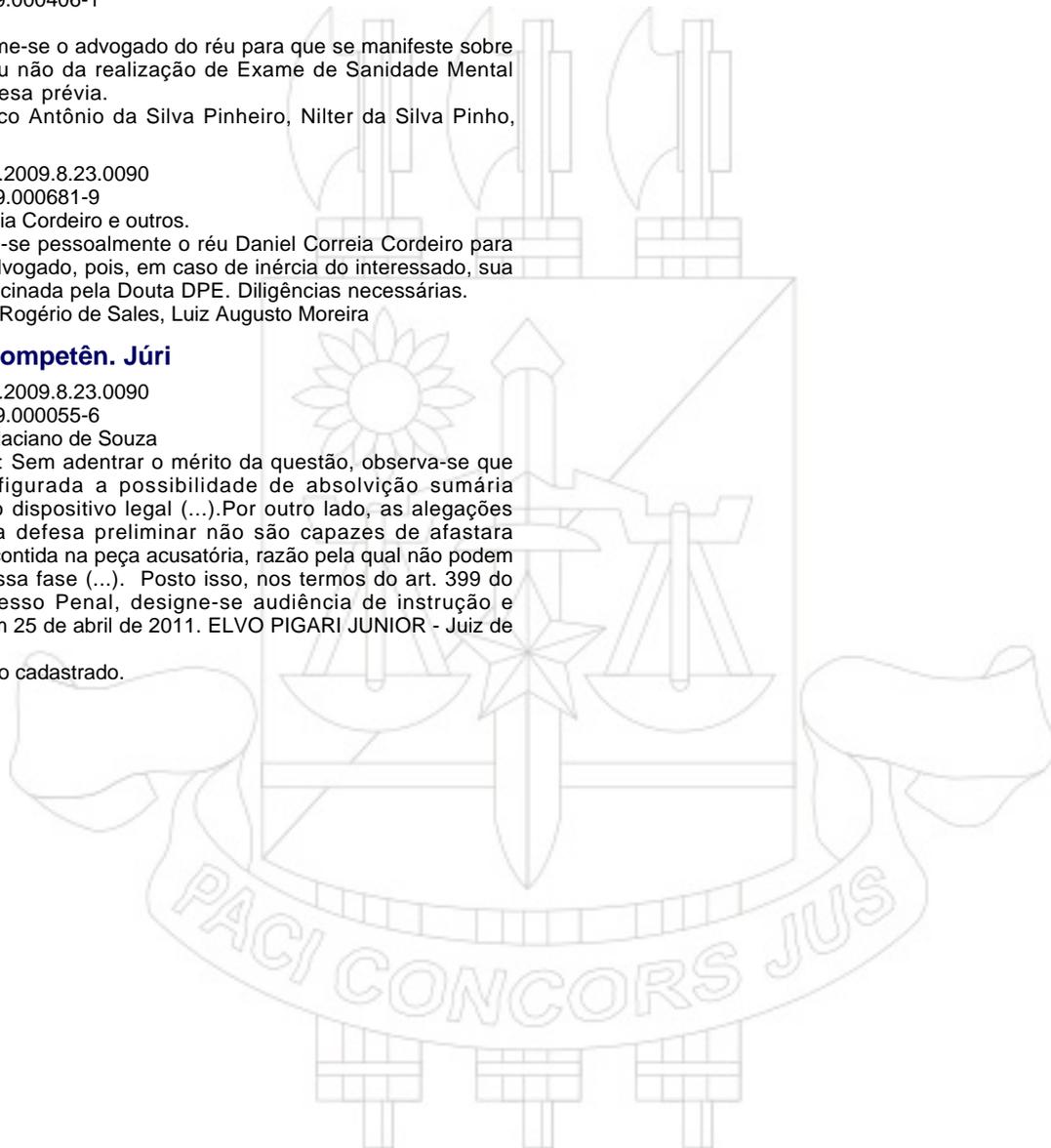
008 - 0000055-44.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000055-6

Réu: Raimundo Maciano de Souza

Final da Decisão: Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada a possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal (...). Por outro lado, as alegações apresentadas na defesa preliminar não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não podem ser acolhidos nessa fase (...). Posto isso, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento. Bonfim 25 de abril de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente 06/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.915.355-2

Exeqüente: ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF/CNPJ:**SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA ME, CNPJ: 06.151.643/0001-12****MANOEL RIBEIRO NETO, CPF: 382.597.882-68****GEIZA ADELVANIA P DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF: 383.345.182-34**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 23.269,66

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.722, 15.723 e 15.724

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.907.651-4

Exeqüente: ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF/CNPJ:

VESLE HOLDING LTDA, CNPJ: 03.830.573/0001-30

PAULO ROBERTO GONÇALVES, CPF: 221.457.612-68

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.964,00 – atualizada em 07/12/2010

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.252

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Expediente: 06/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 90 (noventa) dias***Artigo 392, inciso VI do CPP.*

O MM. Juiz de Direito Titular Jarbas Lacerda de Miranda, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 06 136511-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ELIAS RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, RG. 306 652 SSP/RR, filho de Rosa Rodrigues de Sousa, natural de Boa Vista/RR, nascido em 21.04.1988, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Nesta senda, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Atenuo a reprimenda em 06 (seis) meses, em face da confissão e da menoridade do réu, restando a pena em quatro anos de reclusão. (...). (...) Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, a primeira, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a qual será cumprida à razão de uma hora de trabalho gratuito por dia de condenação, sem prejuízo para as ocupações laborais do réu. A segunda, prestação pecuniária, cujo beneficiário é o Conselho Tutelar de Boa Vista, no valor de um salário mínimo, a qual implica na desnecessidade de fixação da reparação de que trata o art. 387 do CPPB, com nova redação vigente. Quanto à pena de multa, a deixo fixada em 100 (cem) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo da data do fato(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 23 de março de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 90 (noventa) dias***Artigo 392, inciso VI do CPP.*

O MM. Juiz de Direito Titular Jarbas Lacerda de Miranda, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 02 022337-5, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ANTONIO CONCEIÇÃO, vulgo "Antonio Fotógrafo", filho de Genésia Conceição, brasileiro, solteiro, garimpeiro, RG. 198496-1 SSP/PA, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **julgo procedente** o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado Antonio Conceição, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 213 do Código

Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal(...)

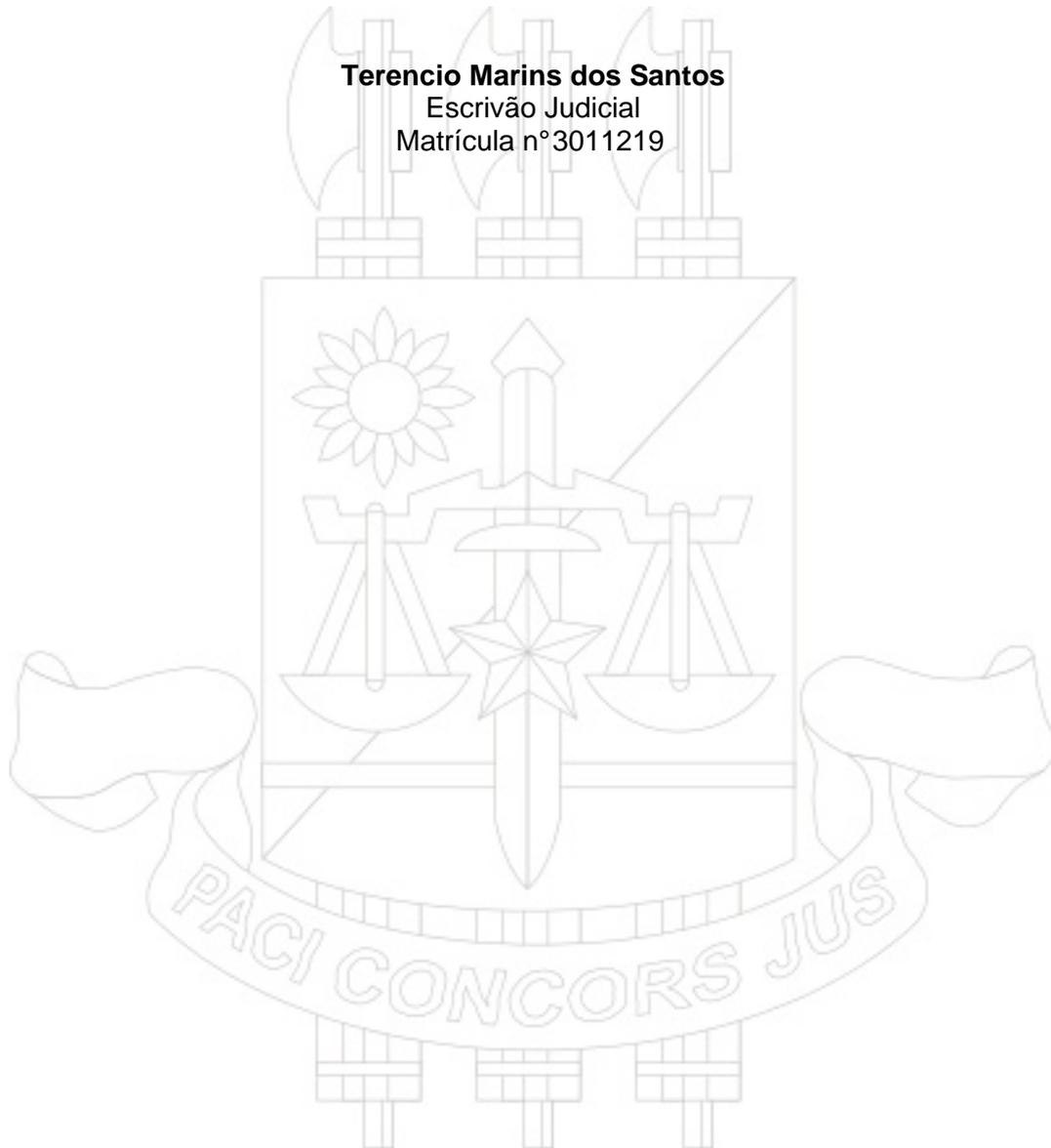
(...) Não concorrem causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual torno a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 06 (seis) anos de reclusão. (...)

(...) Ausentes os requisitos que autorizam a decretação de prisão preventiva (art. 312 do CPP), concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, por ser o mesmo assistido pela Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2010. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Designada para o Mutirão Criminal da Meta 02/CNJ. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 23 de março de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3011219



7ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/05/2011

Portaria N.º 002/2011 - VR7CR, DE 06 DE MAIO DE 2011.

O Juiz de Direito **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos juízes na Comarca de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 24 da Presidência do TJ/RR, de maio de 2007;

CONSIDERANDO finalmente os termos PORTARIA/CGJ n.º 138, de 14 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, regime de sobreaviso, a escala de plantão para o período de 6 a 8 de maio de 2011, os servidores abaixo da 7ª Vara Criminal e do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATA	HORÁRIO
Raphael Tavares Macedo de Sales	Assistente Judiciário respondendo pela Escrivania da 7ª Vara Criminal	07.05.2011	08 ÀS 11H
Aline Mabel Fraulob Aquino	Assessora Jurídica	08.05.2011	08 ÀS 11H

Art. 2º. O telefone para contato do plantão é o número 8404-3085.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência aos servidores.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Juiz **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**
Titular da 7ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 06/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE RENATO DE SOUSA SILVA, RG 6.170.793 SSP/PA, CPF ignorado, natural de Tucuruí/PA, nascido(a) em 24/06/89, filho(a) de Hilson Moreno da Silva e Auzenir de Sousa Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.08.189.420-5, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de RENATO DE SOUSA SILVA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena.” Boa Vista/RR, 04/03/11. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 29 dias do mês de março do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE JOSÉ ALVES DE SOUZA, RG 182.627 SSP/RR, CPF ignorado, natural de Seabra/BA, nascido(a) em 16/03/55, filho(a) de Veríssimo Alves de Souza e Madalena Maria de Novais, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.208509-0, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de JOSÉ ALVES DE SOUZA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do item “b” da cota ministerial a seguir transcrita. Intimação para justificar o descumprimento do benefício concedido, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão dele em pena privativa de liberdade. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010. André Paulo S. Pereira – Promotor de Justiça. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 29 dias do mês de março do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE RUBENALDO BATISTA ANDRADE, RG 105.436 SSP/RR, CPF ignorado, natural de Maracani/BA, nascido(a) em 16/08/61, filho(a) de Manoel Teles de Andrade e Vitória Batista Andrade, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.205.227-2, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de RUBENALDO BATISTA ANDRADE, incurso nas penas do artigo 180, caput, do CPB na forma do art. 71 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena.” Boa Vista/RR, 01/03/11. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 29 dias do mês de março do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.918.748-3 – HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: ALEXANDER SIBAJEV

Promovido(a): ANTONIO TAVARES BRASIL JUNIOR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se in casu que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito atualizada em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2011.900.401-7 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER

Promovido(a): MARIA SANDRA MARQUES SOUSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, sem qualquer justificativa, configurando-se, in casu, perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2011.900.532-9 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER

Promovido(a): FABIO REGIS SILVA ARAUJO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, sem qualquer justificativa, configurando-se, in casu, perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2011.900.656-6 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER

Promovido(a): SIMONE WELLIGTA DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, sem qualquer justificativa, configurando-se, in casu, perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2011.900.664-0 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER

Promovido(a): ERICA PATRICIA RODRIGUES FIGUEREDO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, sem qualquer justificativa, configurando-se, in casu, perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2011.903.585-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: REGINA LUCIA GALVAO SALDANHA

Promovido(a): HOTEL RIO MADEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.904.150-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO SIMOES ARAGAO FILHO

Promovido(a): GISELA SOARES LIMA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.904.409-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: VANDERELI BASTOS DE OLIVEIRA

Promovido(a): CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 19A REGIAO

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado nos termos do artigo 38, caput, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. De plano, cumpre ao Juízo esclarecer que reside, in casu, questão de ordem pública que obsta a análise do mérito, qual seja, a incompetência absoluta. Com efeito, conforme se extrai da peça vestibular, ajuizou o requerente ação de indenização por danos morais em face do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia. Ocorre que os conselhos regionais ostentam natureza jurídica de autarquias (pessoa jurídica de direito público) federais, escapando, assim, do plexo de competência dos Juizados Especiais, a teor do art. 109, I, da CF/88 e do art. 8º caput, da lei 9.099/95. Nesta esteira, é o arresto a seguir colacionado: CONSTITUCIONAL - COMPETÊNCIA - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AUTARQUIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - NÃO REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - 1. O Conselho Regional de Contabilidade é uma entidade fiscalizadora da profissão contábil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, exercendo um serviço público, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa e possui natureza jurídica de autarquia federal. 1.1. Trata-se de entidade autárquica de profissionais ou corporativas, que fiscalizam o exercício das profissões, como a OAB e o CRM. 2. Possuindo natureza autárquica, compete à Justiça Federal apreciar e julgar as ações em que o Conselho Regional de Contabilidade comparecer na condição de autor, réu, assistente ou oponente, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I da Constituição Federal). 2.1. Cogita-se de competência absoluta, fundada na carta política, racione personae, em razão da pessoa envolvida na lide, inderrogável por vontade das partes, cabendo ao juiz de ofício e em qualquer grau de jurisdição declarar e reconhecer sua incompetência. 2.2 À Justiça Comum e aos Juizados Especiais Cíveis falece competência para conhecer, processar e julgar causas em que o Conselho Regional de Contabilidade seja parte ou interessado, como acima detalhado, declarando-se a competência da Justiça Federal. 2.3 Precedentes do C. STJ. 3. Julgado extinto o processo sem julgamento de mérito, em razão da incompetência absoluta dos juizados especiais, não há que se falar em remessa dos autos ao juízo competente. 3.1 Ao contrário da disciplina tratada no Código de Processo Civil, que consagra o sistema em que, verificada a incompetência do juízo, onde os autos são remetidos ao competente para conhecer do pedido e julgá-lo (§ 2º art. 113 CPC), em sede de Juizados Especiais os autos voltam ao juízo de origem para simples arquivamento. 4. Precedente: Apelação Cível no Juizado Especial 20020111056038ACJ DF, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Relator: Juiz João Egmont Leôncio Lopes, DJ 17/06/2003, página 116. 5. Sentença cassada para julgar-se extinto o processo sem o julgamento de mérito.(20020110940770ACJ, Relator JOÃO EGMONT, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 10/12/2003, DJ 02/01/2004 p. 8) Assim, considerando a possibilidade de reconhecimento da incompetência absoluta ex officio (art. 113 do CPC) e que seu reconhecimento, no microssistema dos Juizados Especiais, implica em extinção do processo, cumpre a este Juízo extinguir a presente demanda. Isto posto, tendo em vista a incompetência absoluta

deste Juizado para processar e julgar o presente feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II da lei 9.099/95 e art. 267, I, do CPC. Após o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se o processo. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.918.919-2 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SOARES E KOZLOWSKI LTDA - ME

Promovido(a): FABIA DE ARAÚJO SICARELE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito atualizada em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.903.020-4 – AÇÃO DE AÇÃO DE AÇÃO DE (PROJUDI)

Promovente: ADELIA QUEIROZ LIMA

Promovido(a): JOAO MAGALHAES FILHO

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que instada a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.906.400-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: THIAGO DE LIMA FAGUNDES

Promovido(a): B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a obrigação. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.909.523-1 – AÇÃO DE AÇÃO DE AÇÃO DE (PROJUDI)

Promovente: MARCOS LEVEL TEIXEIRA

Promovido(a): ALISSON DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, do CPC. Após, expeça-se certidão de crédito atualizada em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.911.046-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: JOSE REGINALDO DA SILVA LIMA

Promovido(a): JOEL GONZAGA DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 09 449808-5

Vítima: MARIZÂNGELA LOPES CAVALCANTE DE PAULA

Réu : REYNER VICENTE DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **REYNER VICENTE DE SOUZA**, RG e CPF ignorados, filho de Rainier Vicente de Souza e Maria Regina da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2011.

Ariana Silva Coelho
Escrivã Substituta

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº027/2011

Rorainópolis (RR), 06 de maio de 2011.

O **Dr. EVALDO JORGE LEITE**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de maio de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Assistente Judiciário	28 e 29 de maio de 2011	09:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	01, 07 e 08 de maio de 2011	09:00 às 12hs
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	21 e 22 de maio de 2011	09:00 às 12hs
Vaancklin dos Santos Figueredo	Escrivão Judicial Substituto	01, 07, 08, 14, 15, 21 e 22 de maio de 2011	09:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência dos servidores designados, ficará de sobreaviso o Escrivão Substituto, Sr. Vaancklin dos Santos Figueredo;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 06 de maio de 2011.

EVALDO JORGE LEITE
Juiz de Direito Substituto
Comarca de Rorainópolis/RR

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 06/05/2011

PORTARIA/GAB N ° 007/2011

O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de maio de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Cassiano André Paula Dias	Escrivão Judicial	1, 7 e 8	09:00 às 12:00	8116-3618
Thiago Marques Lopes	Analista Processual	14, 15	09:00 às 12:00	8112-8678
Fernando Mendes Ferreira Leite	Técnico Judiciário	21, 22	09:00 às 12:00	8118-6146
Otoniel Andrade Pereira	Técnico Judiciário	28, 29	09:00 às 12:00	9142-7125

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Fica em regime de Sobreaviso o Oficial de Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 9117-4226.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento n ° 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 06 de maio de 2011.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/05/2011

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 057, DE 06 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, o servidor efetivo, **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 02MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 334, DE 06 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, Idoso e direito à educação, no período de 11 a 15ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 335, DE 06 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear os servidores **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, **JOÃO CASTRO PEREIRA** e **SOMIRIS SOUZA**, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Levantamento e Avaliação de Material permanente e de consumo inservíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 336, DE 06 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 645/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4187, de 27OUT09, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 337, DE 06 DE MAIO DE 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, a partir de 01MAI11

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 192 - DG, DE 06 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, motorista, face ao deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Caracarái-RR, nos dias 05 e 06MAI11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 193-DG, DE 06 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o período de gozo de férias da servidora **THAÍS GOUVÊA MOREIRA DE OLIVEIRA**, concedidas pela Portaria nº 179-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4541, de 30ABR11, para serem usufruídas a partir de 09MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 100-DRH, DE 06 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 101-DRH, DE 06 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DENILSON FELICIO SILVA**, dispensa no período de 31MAI11 a 02JUN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 428462 - Título: DMI/3403/01 - Valor: 9.610,00
Devedor: AC DE SOUZA - ME
Credor: FECULARIA LOPES LTDA

Prot: 428465 - Título: DMI/00874 - Valor: 1.072,00
Devedor: ALVES E SILVA SERVIÇOS COM. - LTDA
Credor: METALURGICA ROSSETTO LTDA

Prot: 428425 - Título: DM/112A - Valor: 812,50
Devedor: ANDRE GOMES FERREIRA
Credor: MARTA CRESCENZ HAUBER ME

Prot: 428426 - Título: DM/112. - Valor: 812,50
Devedor: ANDRE GOMES FERREIRA
Credor: MARTA CRESCENZ HAUBER ME

Prot: 428453 - Título: DMI/00056833/A - Valor: 893,92
Devedor: CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA
Credor: DISAL SA DISTR ASSOC DE LIVROS

Prot: 428301 - Título: DM/359863B - Valor: 659,88
Devedor: D.A.F DA SILVA IMPACTO M. EMPREENDIMIENTOS
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 427877 - Título: DM/0370921 - Valor: 3.813,02
Devedor: DINAMICA EMPREENDIMIENTO TURISTICO LTDA
Credor: NORTE COM DE PC E ACS P VEIC LTDA

Prot: 428345 - Título: DMI/15 014485A - Valor: 9.997,45
Devedor: DO BOM DISTRIBUIDORA - LTDA
Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 428285 - Título: DM/32530305 - Valor: 1.105,39
Devedor: E C S DE OLIVEIRA ME
Credor: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA

Prot: 428259 - Título: DMI/009284/B - Valor: 1.966,67
Devedor: EDNALDO VASCONCELOS - ME
Credor: T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADORA DE AUTO PECAS

Prot: 428311 - Título: DMI/A110771004 - Valor: 767,23
Devedor: F FRANLINILDO DA PONTE
Credor: ROVITEX IND COM DE MALHAS LTDA

Prot: 428262 - Título: DMI/033988/003 - Valor: 554,36
Devedor: F. DE SOUZA GOMES
Credor: BANCO VOTORANTIM S.A

Prot: 428263 - Título: DMI/033988/004 - Valor: 554,34
Devedor: F. DE SOUZA GOMES
Credor: BANCO VOTORANTIM S.A

Prot: 428264 - Título: DMI/033988/002 - Valor: 554,36
Devedor: F. DE SOUZA GOMES
Credor: BANCO VOTORANTIM S.A

Prot: 428371 - Título: DM/000027832B - Valor: 482,50
Devedor: J.M.GOMES - ME
Credor: PSI TECNOLOGIA LTDA

Prot: 428431 - Título: DM/20202 - Valor: 120,00
Devedor: JESSICA PEREIRA DA COSTA
Credor: DV SERVIÇOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 428348 - Título: DMI/0515-B - Valor: 781,48
Devedor: JOEL BARBOSA E CIA - LTDA
Credor: D'MATTOS INDUSTRIA TEXTIL LTDA-ME

Prot: 428349 - Título: DMI/0515-2 - Valor: 334,92
Devedor: JOEL BARBOSA E CIA - LTDA
Credor: D'MATTOS INDUSTRIA TEXTIL LTDA-ME

Prot: 428350 - Título: DMI/0514-B - Valor: 1.212,12
Devedor: JOEL BARBOSA E CIA - LTDA
Credor: D'MATTOS INDUSTRIA TEXTIL LTDA-ME

Prot: 428351 - Título: DMI/0514-2 - Valor: 519,48
Devedor: JOEL BARBOSA E CIA - LTDA
Credor: D'MATTOS INDUSTRIA TEXTIL LTDA-ME

Prot: 428472 - Título: DMI/13070/2 - Valor: 623,00
Devedor: L. B. GASPAR
Credor: INDUSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA

Prot: 428352 - Título: DMI/000648/A - Valor: 161,00
Devedor: L.B.C NETO
Credor: TB INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO DE ROUPA

Prot: 428415 - Título: DMI/000834/A - Valor: 241,00
Devedor: L.B.C NETO
Credor: TB INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO DE ROUPA

Prot: 428520 - Título: DM/132656/3 - Valor: 1.586,00
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: IRMAOS FISCHER S/A

Prot: 428521 - Título: DM/004974/03 - Valor: 3.098,20
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: BICICLETAS MONARK SA

Prot: 428522 - Título: DM/004973/03 - Valor: 3.098,20
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: BICICLETAS MONARK SA

Prot: 428523 - Título: DM/004972/03 - Valor: 271,35

Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: BICICLETAS MONARK SA

Prot: 428373 - Título: DM/21498-4 - Valor: 528,21
Devedor: M. D. DA CONCEIÇÃO NERES ME
Credor: PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA

Prot: 428436 - Título: DM/060872011 - Valor: 510,00
Devedor: MANAOS TRANSPORTES E LOGISTICA - LTDA
Credor: EUCATUR EMPRESA UNIAO DE TRANSP E TURISM

Prot: 428267 - Título: DMI/TQ823420 - Valor: 1.991,07
Devedor: MARIA CELIA F. CAMPOS - ME
Credor: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC

Prot: 428327 - Título: DMI/0 050566 3 - Valor: 1.401,83
Devedor: MARIA CELIA F. CAMPOS - ME
Credor: STARDUR TINTAS ESPECIAIS LTDA

Prot: 428418 - Título: DMI/030109002 - Valor: 1.184,95
Devedor: MARIA CELIA F. CAMPOS - ME
Credor: BASF SA

Prot: 428419 - Título: DMI/030108002 - Valor: 2.853,53
Devedor: MARIA CELIA F. CAMPOS - ME
Credor: BASF SA

Prot: 428479 - Título: DM/1127/005 - Valor: 255,24
Devedor: MARIA DA GRAÇAS DE OLIVEIRA
Credor: NAQUAF E HIYAM LTDA

Prot: 428480 - Título: DM/ND01134/004 - Valor: 194,40
Devedor: MARIA DA GRAÇAS DE OLIVEIRA
Credor: NAQUAF E HIYAM LTDA

Prot: 428364 - Título: DM/33-0046. - Valor: 59,00
Devedor: MONICA SABINE SILVA ANDRADE
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 428332 - Título: DMI/200001 - Valor: 852,00
Devedor: O. A. DO NASCIMENTO FILHO
Credor: A.M. LAZARIN INFORMATICA - ME

Prot: 428435 - Título: DM/92401 - Valor: 495,00
Devedor: O.L DA COSTA - ME
Credor: MILTON LEMES DE PAULA

Prot: 428459 - Título: DMI/45275 - Valor: 2.626,46
Devedor: Q P BEZERRA ME
Credor: MAVEL MANAUS VEICULOS LTDA

Prot: 428461 - Título: DMI/45720 - Valor: 2.692,90
Devedor: Q P BEZERRA ME
Credor: MAVEL MANAUS VEICULOS LTDA

Prot: 428297 - Título: DM/7-104901 - Valor: 181,00
Devedor: R. MACIEL DOS SANTOS
Credor: STUDEX DO BRASIL LTDA

Prot: 427863 - Título: DMI/6829/2 - Valor: 1.924,00
Devedor: RONALDO GOMES CAVALCANTE
Credor: RGB LIGHT C M ILUMINACAO LTDA

Prot: 428388 - Título: DMI/Nfe000278B - Valor: 313,43
Devedor: ROSELI DE PAULA GIRELLE
Credor: SPARKLE CONFECOES LTDA ME

Prot: 428191 - Título: NP/2405 - Valor: 983,00
Devedor: WALDIRENE A. DE OLIVEIRA LIRA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (44 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HIDEBLAKES LOPES SILVA e ELIANE SOARES DE MENDONÇA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 03/07/1986, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Nossa Senhora de Nazareth, nº 1831, Bairro: Trancredo Neves II, Boa Vista-RR, filho de HIDEBLANDO DE JESUS SILVA e ANGELA LOPES SILVA. ELA: nascida em Guarabira-PB, em 01/07/1984, de profissão promotora de financiamento, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dico Vieira, nº 91, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SOARES DE MENDONÇA e SEVERINA OLIMPIA ROCHA MENDONÇA.

2) LEONARDO ANDRÉ GREVETTE e HELENA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/08/1949, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Maloca Moscou, Bonfim-RR, filho de e MARIA GREVETTE. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 08/03/1947, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Maloca Moscou, Bonfim-RR, filha de ANTONIO DE SOUZA e MARIA DA SILVA .

3) FERNANDO EDUARDO PEZZIN e FLÁVIA CAMPOREZ DE ALMEIDA

ELE: nascido em Sao Gabriel da Palha-ES, em 07/05/1983, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rui Barbosa, nº 396, Apto: 14, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de DORIO ZANETI PEZZIN e ANA MARIA EDUARDO PEZZIN. ELA: nascida em Pedro Canario-ES, em 02/04/1985, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rui Barbosa, nº 396, Apto: 14, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FLAVIANO ÁVILA DE ALMEIDA e ANGELA MARIA CAMPOREZ DE ALMEIDA.

4) FRANCISCO TEÓFANES ROLIM BEM e WALDINEIA SILVA DE ANDRADE

ELE: nascido em Barbalha-CE, em 04/10/1966, de profissão , estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: OP-XXXIII, nº 257, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de GEMINIANO BEM NETO e LUZIA LUZILMAR ROLIM BEM. ELA: nascida em Altamira-MA, em 10/12/1979, de profissão , estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: OP-XXXIII, nº 257, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE e TEREZINHA SILVA DE ANDRADE.

5) GEOVANE DOS SANTOS SILVA e ANA LUCIA SILVA DE LIRA

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 04/05/1989, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Argentina, nº 1193, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DOS SANTOS SILVA e FRANCISCA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/03/1986, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Argentina, nº 1193, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de OTILIO CORDEIRO DE LIRA e MARIA MERCES SILVA DE LIRA.

6) JOAB DE SOUZA EMILIANO e SHIGIANE NENCY ALVES DA PAIXÃO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 27/11/1975, de profissão vendedor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.: Chile, nº 213, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ULISSES EMILIANO e ANA MARIA DE SOUZA EMILIANO. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 23/12/1986, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mestre Albano, nº 938, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de HELIO FERREIRA DA PAIXÃO e ELIZANE DE MARIA ALVES DA PAIXÃO.

7) MAURO LUCIO JEREMIAS e MEIRE LIZ DA SILVA MENDONÇA

ELE: nascido em Unai-MG, em 13/02/1978, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bolívia, nº 195, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOÃO JEREMIAS NETO e MAURA MARIA JEREMIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/01/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bolívia, nº 195, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA e RAIMUNDA MARIA DA SILVA MENDONÇA.

8) ANDRÉ LUIZ DE LUCENA BERNARDO e ADRIANA LIMA VIEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/01/1979, de profissão auxiliar de serviço de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Perdiz, nº Quadra: 5, nº 50, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO BERNARDO e MARIA NILCE DE LUCENA BERNARDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/02/1983, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Perdiz, nº Quadra: 5, nº 50, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LEITE VIEIRA e MARIA DE FÁTIMA LIMA.

9) FRANCISCO TARCIANO SILVA DE ALMEIDA e ELCIMAR PAIVA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Itapipoca-CE, em 04/07/1984, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mario de Andrade, casa 5-I também, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO TARCIANO SILVA DE ALMEIDA e MARIA JOSÉ SILVA DE ALMEIDA. ELA: nascida em Belem-PA, em 27/03/1980, de profissão secretaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Olimpio Alves da Silva, casa 221, Qd.02, Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA e JACIMAR PAIVA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/05/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ZAINER COSTA DO NASCIMENTO** e **RAYANE GÉSSICA BEZERRA DE ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de maio de 1987, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Natan Alves de Brito 628 Bairro: Alvorada, filho de **JOÃO PINHO DO NASCIMENTO** e de **VANDA MARIA COSTA NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de fevereiro de 1991, de profissão promotora de venda, residente Rua: Pirapitinga 727 Bairro: Psicultura, filha de **ROZENILDO BEZERRA DA SILVA** e de **CLEUSETE DE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NADSON RODRIGUES CAVALCANTE** e **CLEUSETE DE ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de agosto de 1992, de profissão pintor, residente Rua: Pirapitinga 727 Bairro: Psicultura, filho de **NELSON CAVALCANTE BARBOSA** e de **MARIA RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Pires do Rio, Estado de Goiás, nascida a 18 de abril de 1974, de profissão costureira, residente Rua: Pirapitinga 727 Bairro: Psicultura, filha de **JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE** e de **GILDETE CUSTODIO DOS SANTOS ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS DOS REIS BARRETO** e **SHIRCLEY DA SILVA DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascido a 17 de outubro de 1990, de profissão militar, residente Rua: Manoel Felipe 2097 Bairro: Asa Branca, filho de **FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS BARRETO** e de **ROSILENE ALBUQUERQUE DOS REIS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 9 de dezembro de 1979, de profissão aux. de cirurgião destista, residente Rua: Manoel Felipe 2097 Bairro: Asa Branca, filha de **SIDONIO DA SILVA DIAS** e de **EVANILDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABIANO SILVA ROCHA** e **MARIA IRISMAR SANTOS CHAVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 4 de julho de 1986, de profissão autônomo, residente na rua. Tv. Francisco Sales Vieira n° 77, Bairro: Pintolândia, filho de **DOMINGOS FRANCA ROCHA** e de **MARIA DAS NEVES DE FRANÇA SILVA**.

ELA é natural de Turiaçú, Estado do Maranhão, nascida a 18 de outubro de 1983, de profissão serv. gerais, residente na rua. Tv. Francisco Sales Vieira n° 77, Bairro: Pintolândia, filha de **MIGUEL CARDOSO CHAVES** e de **RAIMUNDO NONATA SANTOS CHAVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TIAGO FELIPE SILVA LOPES** e **ANA PAULA CORRÊA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de março de 1995, de profissão estudante, residente Rua Almerindo dos Santos, 1456, Buritis, filho de **JOSÉ DA CONCEIÇÃO LOPES e de AUXILIADORA DA COSTA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de agosto de 1991, de profissão estudante, residente Rua OP VIII, 92, Operário, filha de **e de RAIMUNDA NONATA DE SOUZA CORRÊA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS AZEVEDO SILVA** e **GLEICIANE MACARIO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 2 de outubro de 1986, de profissão açougueiro, residente Rua Helena Bezerra de Menezes, n° 116, Bairro Liberdade, filho de **MATIAS FREITAS SILVA e de MARIZELIA RIBEIRO AZEVEDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de setembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Felipe Xaud, n° 23, Bairro Buritis, filha de **CLEIDISON CHAGAS CICERO DA COSTA e de CECIRA APARECIDA MACARIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO DE SOUSA SILVA** e **PRISCILA SOUZA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 20 de outubro de 1987, de profissão funcionário público, residente Rua Rio Amazonas, n° 917, Bairro Bela Vista, filho de **RAIMUNDO RIBEIRO SILVA** e de **MARIA ONEIDE DE SOUSA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de fevereiro de 1984, de profissão administradora, residente Rua Estrela D'alva, n° 1400, Bairro Aracelis, filha de **ELIVAR PENA BARROS** e de **ELIENE SOUZA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDYVAN FERNANDES CUNHA DE SOUSA** e **DEYJILENE SOUSA CORDEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 8 de fevereiro de 1983, de profissão supervisor de operações, residente na rua. 09. n° 154, Bairro: União, filho de **MANOEL ROSA DE SOUSA** e de **AURINETE FERNANDES CUNHA DE SOUSA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 10 de outubro de 1981, de profissão cabeleireira, residente na rua. 09, n° 154, Bairro: União, filha de **ISAIAS CORDEIRO DE SOUSA** e de **MARIA HELENA SOUSA CORDEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de maio de 2011